

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO MATEENSE
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
CURSO BACHAREL EM DIREITO

BIANCA DE JESUS SANTOS

**A MAIORIDADE PENAL E SEUS REFLEXOS NA CRIMINALIDADE:
ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI**

SÃO MATEUS

2019

BIANCA DE JESUS SANTOS

**A MAIORIDADE PENAL E SEUS REFLEXOS NA CRIMINALIDADE:
ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharel em Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof^a MSc. Jakeline Martins Silva Rocha

SÃO MATEUS

2019

BIANCA DE JESUS SANTOS

**A MAIORIDADE PENAL E SEUS REFLEXOS NA CRIMINALIDADE:
ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharel em Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em ____ de _____ de 2019.

BANCA EXAMINADORA

**PROF^a. MSC. JAKELINE MARTINS SILVA
ROCHA
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
ORIENTADOR**

**PROF. _____
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

**PROF. _____
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

SÃO MATEUS

2019

Dedico este trabalho a Deus, Pai bondoso,
que me direciona em todos os momentos.

A minha família, sem a qual eu não teria
objetivos a traçar e a alcançar.

Aos professores e colegas de turma, pela
parceria e aprendizado em todos esses
anos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, ao Senhor nosso Deus, pela oportunidade de alcançar esse objetivo, pela bondade em fazer com que tudo colaborasse para ter meu sonho realizado.

Aos professores, diretores, coordenadores, funcionários da Faculdade Vale do Cricaré, pelo empenho, sempre, para que tudo funcionasse com qualidade e segurança.

Enfim, a todos que me auxiliaram nesses anos de faculdade, muito obrigada.

O futuro pode ser melhorado por uma
intervenção ativa no presente.

Russel Ackoff (2007)

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso apresenta a temática “A maioria penal e seus reflexos na criminalidade: adolescentes em conflito com a lei”, que sempre atrai discussões e opiniões divergentes. O problema que se constatou foi: Diminuir a maioria penal resolve a situação do menor infrator nas ruas e na sociedade? A justificativa pela escolha do tema foi em constatar que independentemente da faixa etária, crianças e adolescentes estão cada vez mais cedo ingressando na vida nas ruas, e o que é pior, cometendo infrações e crimes dos mais simples aos mais hediondos. O objetivo do estudo é mostrar que o problema é muito mais social do que apenas a alteração da jurisdição atual. Grupos de autores e juristas apontam que diminuir a idade da maioria penal é um fator que minimize ou extinga o fato de crianças e adolescentes furtarem, assaltarem, usarem drogas, se prostituírem, ou seja, mudar de vida, pois terão ciência de que poderão, em alguns casos, responder na justiça por seus atos. Outro grupo entende que essa problemática do menor ser punido não é da competência apenas jurídica, mas da organização social, da oportunização de políticas públicas que alcancem e auxiliem a situação no seu cerne, ou seja, desde que começa a nascer. Conclui-se que o investimento deve se direcionar à atenção às famílias, bem como aos menores que as integram, levando políticas que gerem educação, saúde e ocupação em programas sociais, de forma que não se deixem influenciar pela marginalização. Diminuir a faixa etária para alterar a maioria penal é contribuir, negativamente, para que esses meninos e meninas sejam motivados a iniciar cada vez mais precocemente no submundo da criminalização.

Palavras-chave: maioria penal; problema social; marginalização.

ABSTRACT

This paper concludes the course "The criminal majority and its reflexes on crime: adolescents in conflict with the law", which always attracts divergent discussions and opinions. The problem that was found was: Does reducing the age of criminal justice solve the situation of the juvenile offender in the streets and in society? The justification for choosing the theme was to note that regardless of the age group, children and adolescents are increasingly entering life on the streets, and what is worse, committing infractions and crimes from the simplest to the most heinous. The purpose of the study is to show that the problem is much more social than just changing the current jurisdiction. Groups of authors and jurists point out that decreasing the age of legal adulthood is a factor that minimizes or extinguishes the fact that children and adolescents steal, rob, use drugs, prostitute themselves, that is, they change their lives, in some cases, respond in court for their actions. Another group understands that this problem of the minor is punished is not only a legal competence, but social organization, the provision of public policies that reach and assist the situation at its core, that is, from birth. It is concluded that the investment should be directed towards the attention of the families, as well as the minors that integrate them, carrying policies that generate education, health and occupation in social programs, so that they do not allow themselves to be influenced by the marginalization. Shortening the age range to change the age of criminality is to contribute, negatively, so that these boys and girls are motivated to start more and more early in the underworld of criminalization.

Keywords: criminal majority; social issue; marginalization.

LISTA DE SIGLAS

ANCED – Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente

CF – Constituição Federal

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente

ECRIAD – Estatuto da Criança e do Adolescente

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 O ADOLESCENTE E A VIDA SOCIAL FAMILIAR.....	13
3 A REALIDADE DO MENOR INFRATOR.....	19
3.1 FALTA DE OPORTUNIDADE.....	26
3.2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O MENOR E A RUA COMO CENÁRIO DE FUGA E MARGINALIDADE.....	30
4. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	46
4.1 ADVERTÊNCIA.....	47
4.2 OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO.....	48
4.3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.....	49
4.4 LIBERDADE ASSISTIDA.....	50
4.5 SEMILIBERDADE.....	51
4.6 INTERNAÇÃO.....	53
4.7 A FUNÇÃO DA FAMÍLIA.....	56
4.8 A FUNÇÃO DA SOCIEDADE.....	57
4.9 A FUNÇÃO DO ESTADO.....	59
5 ABORDAGEM ACERCA DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL.....	61
CONCLUSÃO	63
REFERÊNCIAS.....	67

1 INTRODUÇÃO

A juventude é um momento do desenvolvimento da vida dos sujeitos e, nesse sentido, uma construção histórica, social e cultural. Pode ser conhecida somente a partir dos critérios jurídicos e biológicos que a envolvem. A adolescência também é uma construção social que caracteriza os limites, apesar de móveis, da saída da idade infantil para a entrada na vida adulta.

O adolescente e o jovem em sua geração buscam reinventar a vida e trilhar caminhos que consideram melhores, exercendo uma crítica social e pessoal àquilo que herdaram, seja no campo das relações pessoais, seja nas veredas das relações públicas e sociais. Mas, como as gerações anteriores, também buscaram corrigir pendências, porém deixaram outras. Às vezes, as vias escolhidas comportam riscos sociais e subjetivos.

A justificativa para a realização deste trabalho é a de buscar compreender a ressocialização do menor infrator que ocorre por meio da medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.

O tema se delimita numa pesquisa que abordará a conceituação de ato infracional, medidas socioeducativas e a importância da família na vida destes adolescentes infratores, baseando-se na Constituição Federal de 1988 em harmonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os regimes socioeducativos, elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD), são meios de responsabilização, que podem ser imputados ao adolescentes autores de ato infracional, de acordo com critérios e condições.

No Brasil, pode-se dizer que várias foram as legislações que regeram a responsabilização de crianças e adolescentes infratores, leis que primaram por medidas de cunho essencialmente punitivo, bem como executaram formas de violação à infância e juventude, entretanto poucas foram eficazes.

O problema em estudo que se insere a partir do seguinte questionamento: Como é possível diminuir os reflexos da marginalidade através da redução da maioria penal?

Buscando responder a essa indagação, se colocam os objetivos: geral e específicos. O objetivo geral busca: entender como são desenvolvidos os diferentes trabalhos com os adolescentes infratores e seus familiares assistidos pela justiça, uma vez que esses se encontram em fragilidade social e afetiva para o retorno ao convívio familiar e na sociedade.

Em suporte ao objetivo geral estão os específicos, que são: compreender como ocorre a abordagem do adolescente infrator e o seu encaminhamento aos órgãos responsáveis pela sua ressocialização; analisar os problemas que levam o adolescente a cometer atos infracionais; verificar o relacionamento afetivo com os familiares durante e depois do cumprimento de sua pena nas medidas socioeducativas destinadas ao adolescente infrator; conhecer a atuação dos técnicos junto às famílias e adolescentes assistidos.

Como hipótese, percebe-se que o adolescente em conflito com a lei é o segmento que está sendo aqui identificado como um sujeito em formação, “fora de lugar,” por se encontrar saindo da dependência de sua família original, iniciando seus primeiros passos na vida adulta, mas não ainda de todo adulto. Atualmente, este segmento populacional é tão expressivo que vem demandando estudos específicos para ampliar a compreensão sobre suas ambiguidades, conflitos, incertezas, ansiedade e dificuldades sociais para se tornar adulto.

A atualidade tem se tornado um momento de muitas crises pessoais para o adolescente à medida que este tem tido muita dificuldade de encontrar uma segura referência na sociedade. Se houver a redução da maioridade penal, certamente muitos casos de marginalidade praticada por menores estaria solucionado.

A pesquisa tem caráter exploratório e qualitativo porque pretendeu-se conhecer o processo de trabalho da equipe técnica com relação aos vínculos afetivos das famílias e adolescentes, dando margem para participação ativa de todos os envolvidos.

Nas técnicas para coleta de dados foi utilizada a pesquisa bibliográfica. A Pesquisa bibliográfica para aprofundamento teórico acerca do tema estabelecido, e obtenção de subsídios para melhor entendimento no tocante ao vínculo afetivo entre a família e adolescente em conflito com a lei, e serviços prestados como garantia de direito e resgate à cidadania constituída.

O trabalho teve como fontes para coleta de dados livros bibliográficos, artigos de revistas, Constituição Federal, Estatuto da Criança e do adolescente, sites da internet, visando melhor embasamento teórico e compreensão acerca do tema proposto.

2 O ADOLESCENTE E A VIDA SOCIAL FAMILIAR

A família é a primeira instituição de que se faz parte ao nascer e, nessa condição, os pais devem conduzir a formação ética e moral dos filhos. Entretanto, hoje, as famílias deixaram de ser comandadas, em grande parte, pelos homens, ficando a cargo das mulheres chefiá-las.

Nesse sentido, afirma-se que não há manual de como as mães devem educar seus filhos. Explica-se que essa educação é algo bastante peculiar, pessoal. Necessitando vir do interior de cada um, com seu jeito singular, aprendendo a partir das experiências, com todas as fontes úteis que encontrar durante o percurso.

Não se trata de uma ação fácil, exigindo da mãe muita dedicação, discernimento e união, mesmo que não viva sob o mesmo teto dos homens. Compreende-se que os corpos se separam, as pessoas se separam, porém, não se deixa de ter responsabilidades e de também educar estando em casas distintas.

Observa-se que ainda há resquícios dessas formas tradicionais de disciplinar, e muitos pais, por julgarem mais rápido e fácil utilizar-se delas, acabam por coagir seus filhos, tornando-os pessoas frágeis, medrosas e sem autonomia.

No passado a família era bem estruturada, em relação aos componentes e ao papel que representavam. Havia o pai, considerado “chefe da casa”, a mãe “prezadas domésticas” e os filhos, geralmente mais que três, em intervalos de poucos anos de diferença entre um e outro nascimento. Com isso, as crianças cresciam praticamente juntas, ingressavam na escola quase que no mesmo período e recebiam a mesma dedicação e atenção, independente de quantos filhos os pais tinham.

Quando a mulher passa a chefiar a família ela atua na promoção dos ensinamentos em valores, em virtudes, em ética e em tudo o que quer que os filhos conheçam e exerçam na sociedade.

No entanto, as mulheres estão muito ativas, em atividades diversas e algumas onde antes somente homens desempenhavam a função, e seu tempo se tornou escasso, em relação à vida pessoal, envolvendo filhos e companheiro.

Esse empoderamento, por assim dizer, das mulheres, as coloca numa posição de hegemonia, em que se colocam num patamar superior aos homens.

Em casa não é diferente, e a mãe/esposa que era alguém apaziguadora, geradora de afeto, promotora da harmonia em família, passa a cobrar mais, a se mostrar cansada e estressada e com menos tolerância para atividades antes rotineiras.

Constituir-se chefe do lar representa muito mais do que prover a sobrevivência dos entes constituidores da família, é gerir esses recursos e ainda atuar em outras funções como mãe, esposa, dona de casa...

Dessa forma, muitas mulheres decidem por se separar, não compactuando com o comodismo de seus companheiros e acabam por gerir a família (filhos) sozinha.

Outras, acabam por optar em constituir família sem filhos, apenas com o companheiro com quem tem pouco contato durante o dia, e um animal de estimação.

Outras, ainda, não se casam ou têm filhos, vivem em função de seus pais e irmãos.

Cada um desses tipos de mulheres chefiam suas famílias da forma como conseguem administrá-las, umas mais afetuosa, outras menos, mas todas com muito trabalho externo para se dedicar.

Essa necessidade da mulher/mãe alcançar sua liberdade fez com que ela tivesse parceiros, pessoas e instituições que a auxiliassem no cuidados com os filhos, daí a existência de escolas de educação infantil, creches, babás, pessoas que dedicam sua vida a cuidar dos filhos de outros.

Essas possibilidades afastam as mães/mulheres dos filhos e os insere cada vez mais cedo em instituições educacionais.

Dentre todos os tipos de família a que mais se sobrepõe são as chefiadas por mulheres, quer sejam separadas, ou mães solteiras, ou mesmo que vivam com seus companheiros e sejam responsáveis pela família, por sua subsistência e todas as outras responsabilidades.

As transformações e as novas configurações da questão social repercutem diretamente na organização das famílias e nas suas estratégias de sobrevivência, juntamente com seus filhos.

O quadro social revela um crescente empobrecimento das famílias brasileiras que convivem em precárias condições de vida e de trabalho, que sofrem as consequências do desemprego, emprego precário, violência, desigualdade, o que dificulta a elas promoverem a segurança de que seus filhos necessitam para terem plenamente um desenvolvimento saudável.

Os dados revelam que são 34 milhões de jovens na faixa etária de 15 a 24 anos, sendo que 40% vivem em famílias em situação de pobreza extrema (famílias sem rendimentos ou com até $\frac{1}{2}$ salário mínimo de renda per capita, de acordo com o Censo de 2010 do IBGE). E de acordo com o Relatório da ANCED/FÓRUM DCA (2008), dos 13.489 adolescentes privados de liberdade no Brasil, em relação aos rendimentos familiares, 66% dos internos eram procedentes de famílias cuja renda mensal variava entre menos de um até dois salários mínimos à época naquele período¹², 81% dos adolescentes moravam com a família (ANCED/FÓRUM DCA, 2008).

Sabe-se que é na família que o indivíduo encontra possibilidades para manter a reprodução biológica e social diante das situações adversas relacionadas à pobreza e ao desemprego, “[...] principalmente diante da inoperância ou mesmo ausência de mecanismos de proteção social [...]” (ALENCAR, 2004, p. 63).

O Estado tende a se desobrigar da reprodução social e repassa para a família toda a responsabilidade pela provisão de proteção social.

O debate registrado por Saraceno (1995); Pereira (1995), Abrahamson (1992); Mito (2004, p. 52); Alencar (2004, 65) e Gueiros (2005, p. 102) destaca a relação de complementaridade Família-Estado, como uma relação cada vez mais tênue, onde se deposita nas famílias uma sobrecarga que na maioria das vezes não conseguem suportar, tendo em vista as precárias condições socioeconômicas em que parcela considerável da população está submetida.

As famílias das classes populares são numerosas e vivem em precárias condições de vida, “[...] o que as torna deficientes na promoção de garantias e de proteção” (COSTA, 2005, p. 78).

Questiona Gueiros (2005, p. 106), pode a solidariedade familiar suportar os efeitos da ausência de políticas públicas de proteção social voltadas para setores mais vulnerabilizados da nossa sociedade?

No contexto de crianças e adolescentes infratores verificamos muito correntemente a culpabilização da família pela situação de abandono do filho. Essa culpabilização ocorre em relação às famílias mais vulneráveis socialmente e geralmente se associa à ideia de que sua forma de organização é desestruturada contrapondo-se a uma ideia de existência de um modelo ideal de família, adequado aos padrões morais e sociais (SZYMANSKI, 2005).

As famílias que não se adequavam a esse modelo eram desprestigiadas e tidas como desestruturadas, o que implicava em variados problemas no interior delas. No entanto, novos estudos Sarti (2005); Da Matta (1987) e Fonseca (1995) passaram a desmistificar esse ideal de família considerando as novas organizações familiares.

Mas, o que se verifica é que há uma variedade de famílias que não seguem o modelo tradicional. Hoje temos a família chefiada por mulheres, a família chefiada por adolescentes, a família com filhos de casamentos anteriores de cada um dos cônjuges, a família homossexual, a família substituta, a família com rotatividade de um dos parceiros adultos, famílias extensas, e outras. Essa realidade de organização é muito presente na dinâmica familiar dos adolescentes em conflito com a lei. O que não significa que essas famílias sejam desestruturadas, mas são dimensionadas numa forma própria de organização dada a sua inserção social.

O termo famílias desestruturadas continua sendo de uso corrente, tanto na literatura quanto nos relatórios técnicos de profissionais que atuam na prestação de serviços às famílias. Cada vez mais ele é utilizado para nomear as famílias que falharam no desempenho das funções de cuidado e proteção dos seus membros, expressos pelos tidos fracassos familiares, como alcoolismo, violências e abandonos (MIOTO, 2004, p. 53).

Ocorre, assim, que “[...] a família sofre o estigma de não haver cumprido sua função de educadora, sendo taxada de ‘incompetente’ para educar futuros cidadãos” (SILVA, 2005, p. 213).

Essa visão perpassa pelos órgãos que atuam no processo socioeducativo do menor (criança e adolescente) o que acarreta uma desvalorização da autoridade familiar ao mesmo tempo em que a família é sobrecarregada com a reprodução social de seus membros.

É preciso reconhecer que cada família é estruturada de acordo com seus valores e princípios próprios, de acordo com a inserção social e cultural. Não existe uma família, mas sim múltiplas famílias que encontram diferentes maneiras de se organizarem e se inserirem socialmente. Porque “[...] a família condensa uma história, uma linguagem e códigos morais próprios, e, a partir deles e de sua condição social, organiza sua forma de inserção na sociedade e de socialização de seus membros” (GUEIROS, 2005, p. 118).

A concepção idealizada de família leva a sociedade e os diversos setores que atuam nessa área a desconsiderar as formas diferenciadas de famílias, colocando nestas a responsabilidade pelos insucessos dos filhos na escola, por uso de drogas e uso da violência. Dissemina-se o aspecto negativo presente nas dinâmicas familiares que segue outra lógica que não a do modelo ideal.

Vale registrar que diversas famílias, organizadas dentro dos padrões idealizados, também encontram dentro de sua estrutura casos de uso de drogas, rebeldias infantis e juvenis, violência.

A importância da família como responsável pelo cuidado, carinho, atenção aos filhos não deve ser ignorada, e sim valorizada no decorrer do processo educativo dos adolescentes e crianças. Mas é imprescindível o papel do Estado na prestação e promoção de políticas públicas que assegurem o desenvolvimento dos adolescentes. Nesse sentido, recorreremos a Mito (2004) para quem o empenho para a proteção integral da infância e da juventude passa por dois aspectos fundamentais. O primeiro relaciona-se a uma mudança na maneira de conceber a assistência às famílias. Consiste, sobremaneira, em compreender que existe uma conexão direta entre proteção das famílias, nos seus mais diversos arranjos, e proteção aos direitos

individuais e sociais de crianças e adolescentes. E o segundo, passa pela postura dos profissionais que atuam nessa área no sentido de se desvencilharem das distinções entre famílias capazes e famílias incapazes, normais ou patológicas, desestruturadas e estruturadas.

A família tem “[...] o direito de ser assistida para que possa desenvolver, com tranquilidade, suas tarefas de proteção e socialização das novas gerações, e não penalizadas por suas impossibilidades” (MIOTO, 2004, p. 57).

Entende-se ser necessária a participação ativa do Estado na promoção de políticas públicas e que tanto os adolescentes quanto as famílias precisam estar incluídos num sistema de proteção aos direitos. De outra forma, como as famílias desprotegidas, poderão proteger os filhos? As famílias devem ser “[...] referência central nos programas sociais, ganhar um lugar de maior visibilidade política, tornando-se alvo de políticas que realmente levem em consideração as novas configurações da questão social no país” (ALENCAR, 2004, p. 64).

3 A REALIDADE DO MENOR INFRATOR

O pré julgamento é a forma mais cruel de direcionamento da sociedade para com o menor, pois as possibilidades nem sempre chegam até ele. Ora, nascido numa família desestruturada, com pouca motivação para os estudos e num contexto de vida em que as formas elementares mais ocorrentes de sobrevivência culminam na marginalidade é fator para que se torne um infrator. Os valores acabam se perdendo ante as oportunidades de ganho financeiro “fácil”, ou seja, não lhe é permitido trabalhar, não frequenta a escola, pois não se adequa às normas, e a rua oferece situações de ganhar a vida através de furtos, de repasse de drogas, de prostituição, entre outras formas ilícitas.

Além dessas situações, coloca-se em questão que apesar de cometer tantos delitos, fica impune, mesmo que detido por diversas vezes, sua menoridade não leva esse menor a julgamento e cumprimento de pena. No máximo, recolhimento a uma instituição, para possível ressocialização.

A expressão ato infracional foi o termo criado pelos legisladores na elaboração do ECRID. Não se diz que o adolescente é autor de um crime ou contravenção penal, mas que ele é autor de ato infracional, para isso o art. 103 do ECRID definiu que: “Art. 103: considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

O ECRID considera autores de infração apenas os adolescentes - 12 a 18 anos - e os jovens de 18 a 21 anos, nos casos expressos em lei (art. 2º do ECRID).

Diante disso, todos os atos infracionais praticados por adolescente são equiparados aos crimes tipificados no Código Penal e nas leis extravagantes, bem como na Lei de Contravenções Penais.

Mário Volpi (2001, p. 15) em sua obra, *Sem liberdade, sem direitos: A privação de liberdade*, na percepção do adolescente estabeleceu-se um estudo sobre os mitos que condicionam a questão dos atos infracionais praticados por adolescente, sendo eles: hiperdimensionamento do problema; da periculosidade e o da irresponsabilidade.

O mito do hiperdimensionamento refere-se ao fato da veiculação de notícias seja por meios de comunicação, autoridades ou profissionais da área de que cada vez mais jovens estão envolvidos na criminalidade. Porém, observa-se que muitas vezes as declarações de que há um aumento do número de adolescentes que praticam atos infracionais não vêm acompanhadas de dados estatísticos confiáveis. Considerando que a privação de liberdade é a medida socioeducativa aplicada aos adolescentes cujos atos infracionais sejam graves, é possível concluir que a dimensão do problema é menor do que a sensação e o temor social que produzem (VOLPI, 2001, p. 16).

O segundo mito, o da periculosidade está relacionado ao fato que a tendência é que sejam cada vez mais graves os delitos praticados por adolescentes. Porém, Mário Volpi (2001, p. 16) mostra que estudos realizados no país que os atos infracionais praticados por adolescentes são em maioria aqueles relacionados ao patrimônio.

Quanto ao mito da irresponsabilidade este está relacionado à ideia de que os adolescentes não seriam realmente punidos, já que a legislação é extremamente branda no tratamento aos adolescentes comparando-se com os adultos. Porém, deve-se lembrar que inimizabilidade penal é diferente de impunidade.

O fato de um adolescente ser considerado inimizável penalmente não significa que o exime de sua responsabilização com medidas socioeducativas, podendo inclusive ser privado de liberdade por até três anos. E segundo o autor, em relação ao agravamento das penas, não está comprovado por nenhuma sociedade mesmo aqueles que adotam a pena de morte, que reduziria a prática de delitos (SILVA, 2005, p. 717).

Importante conceituar inimizabilidade e impunibilidade, segundo De Plácido e Silva (1999, p. 717): Inimizabilidade. Derivado de imputar, do latim imputare (levar em conta, atribuir, aplicar), exprime a qualidade do que é inimizável.

Nestas condições, seja nos domínios do Direito Civil, Comercial ou Penal, a inimizabilidade revela a indicação da pessoa ou do agente, a que se deve atribuir ou impor a responsabilidade, ou a autoria de alguma coisa, em virtude de fato verdadeiro que lhe seja atribuído, ou de cujas consequências seja responsável. Desse modo, a inimizabilidade mostra a pessoa para que se lhe imponha a responsabilidade.

E, assim, é condição essencial para a evidência da responsabilidade, pois que não haverá esta quando não se possa imputar à pessoa o fato de que resultou a obrigação de ressarcir o dano ou responder pela sanção legal.

A imputabilidade, portanto, antecede à responsabilidade. Por ela, então, é que se chega à conclusão da responsabilidade, para aplicação da pena ou imposição da obrigação (SARAIVA, 2006, p. 163).

Deve-se ainda conceituar impunidade para não confundir com inimputabilidade, o primeiro refere-se a não punição e segundo é quando não há culpa, sendo assim De Plácido e SILVA (1999, p. 718), disserta sobre impunidade:

Do latim *impunitas, de impunis – in e poena* (não punido), exprime o vocabulário a falta de castigo ao criminoso ou delinqüente. ...há por qualquer motivo, ausência de punição do criminoso, negligência da autoridade, falta de aplicação da pena pelo crime ou falta cometida. É, pois, a ausência de punição ou falta de sanção penal, indicada na própria lei, em face de imputação criminosa feita a pessoa. ...a impunidade pode decorrer do fato de não ter sido possível a aplicação da penalidade imputável à pessoa, como pelo indulto ou perdão.

As circunstâncias que levam um adolescente a se tornar infrator são muitas vezes complexas e variadas. Donald Woods Winnicott (1994, p. 71), relaciona a negligência e a privação familiar com fatores responsáveis pelo cometimento de delitos. Pois, a maioria dos jovens possui família, no entanto esta é ausente, não cria um vínculo para assumir realmente seu papel, não há uma figura que represente autoridade, seja por situações de maus-tratos, abandono, privações materiais, alcoolismo ou drogas. Porém, não só a estrutura familiar pode ser apontada como fator determinante no ingresso de um adolescente no cometimento de ato infracional, mas estrutura social também, as políticas sociais básicas, a saúde, a escola, o lazer, o estado e a sociedade são fatores que interferem no contexto.

Para Teixeira (1994, p. 96) situações de violência fazem com que um adolescente venha a se tornar infrator: Para a autora, quando a criança ou adolescente, é exposto a situações de extrema violência, elas poderão responder com condutas também violentas, o delito, provando desta forma imensos prejuízos na formação de sua identidade, nas relações que travam consigo mesmo e com outros.

Muitos fatores de risco podem ser associados aos adolescentes infratores, para Simone Gonçalves de Assis (1999, p. 144), fatores como: círculo de amigos, consumo de drogas, determinados tipos de lazer, valores do que é certo e do que é errado, autoestima dos adolescentes, se há na família vínculos afetivos, o número e a posição entre irmãos, a escola e a dor e o sofrimento devido a violência sofrida pelos pais.

Para Teixeira (1994, p. 99) a prática de delitos por adolescente pode ser relacionada a aspectos sociais, psicológicos e expõe:

[...] a perda de uma experiência particularmente boa que o adolescente viveu no início de vida e não conseguiu manter enquanto “memória consciente”. O roubo, muitas vezes, revela a busca desse algo bom (na ou a relação com a mãe) que perdeu:

- a ausência ou depreciação da função paterna (não necessariamente a figura do sexo masculino), que estabelece o controle o externo, a Lei que funciona como “inibidora” dos impulsos, no caso a destrutividade, que será – no processo de constituição da subjetividade – internalizada, “dispensando” autoridade externa. Portanto, a ausência de um ambiente estável e seguro na infância pode estar associada à destrutividade (algo que nos constitui a todos) que é realizada pelo adolescente – das coisas, do outro e de si próprio;
- a adolescente repete com o ato infracional – principalmente aqueles atos associados ao não controle da destrutividade – uma situação de violência física, psicológica (um trauma) que viveu como vítima. Ela atua (age) aquilo que não elaborou (compreendeu). E, enquanto não elaborar, irá repetir.

Segundo Guilherme Zanina Schelb (2004, p. 217) muitos delitos praticados por adolescentes estão associados ao consumo de drogas, o mundo das drogas durante muito tempo se restringiu ao mundo dos adultos, porém nos últimos 30 anos passou a fazer parte do mundo das crianças e adolescentes que acabaram se tornando os maiores usuários. O jovem tem necessidade natural de sempre estar experimentando os limites sociais de seu comportamento, como forma de assimilar o mundo, por isso, muitos têm o desejo de experimentar drogas.

Sendo que os primeiros contatos com a droga estão associados aos instintos naturais de um ser “em fase peculiar de desenvolvimento: curiosidade, imitação, autoafirmação, etc”, Schelb (2004, p. 217) ainda afirma:

[...] há também outras causas, relacionadas a processos psicológicos auto destrutivos de origem individual, familiar ou social, como a vontade de transgredir, a revolta contra todos, a opressão social ou econômica ou até mesmo deficiências mentais.

Diante desta realidade, diversos estudos demonstram que a maioria dos usuários de drogas já esteve em contato com a justiça penal, pois a probabilidade de que usuários de drogas pratiquem atos ilícitos do que não-usuários, e destaca os principais crimes cometidos (SCHELB, 2004, p. 219):

Crimes cometidos sob influência de drogas: lesões corporais, roubo, furto, dano (vandalismo e pichação), desacato, ameaça, etc.

Crimes cometidos para alimentar o vício: crimes patrimoniais (como roubo e furto), tráfico de drogas, etc.

Crimes cometidos no âmbito do funcionamento dos mercados ilícitos: formação de quadrilha, homicídios, lesões corporais, etc.

Tendo como orientação esses referenciais sobre a criminalidade vinculado ao uso ou tráfico de drogas, é importante que o profissional esteja atento aos atos infracionais (crimes) praticados por adolescentes, pois ele podem indicar um possível envolvimento com drogas.

Sendo assim, muitos são os fatores que levam um adolescente ao cometimento de delito, fatores que independem de classe econômica, pois muitas vezes esses delitos estão associados à formação em geral do indivíduo, já que é a adolescência o período de transformação e formação da identidade do jovem.

Analisa Paula (1989, p. 146):

A família foi colocada como a grande orquestradora da marginalidade, eis que os pais ou responsáveis são considerados como causadores da 'situação irregular' de seus filhos ou pupilos, seja ela concebida como carência de meios indispensáveis à subsistência, abandono material e até mesmo a prática de infração penal.

Podemos enfatizar que além dessas situações, existem outros problemas que podem ser averiguados, sendo claro que grandes porcentagens dos adolescentes em conflito com a lei possuem um histórico de vida semelhante, ou seja, encontram-se em núcleos familiares disfuncionais, com pais em situação de alcoolismo, desempregados, vítimas das injustiças sociais.

Para Volpi (2001, p.62):

O desconhecimento do ECA, bem como a resistência de alguns setores da sociedade brasileira à sua implantação, tem levado a uma visão distorcida dos avanços dessa lei no que concerne a proteção integral a criança e adolescentes. Assim, acusa-se o ECA de não prever medidas que caibam a prática de atos infracionais, estimulando o aumento da delinquência infanto - juvenil.

É indubitável que, o adolescente sendo vitimizador também é vítima da sociedade e não agente de atitudes fruto da sua própria personalidade. Como cita Volpi (2001, p.7), “prática do ato infracional não é incorporado como inerente a sua identidade, mas vista como uma circunstância de vida que pode ser modificada”, pois o adolescente não nasce infrator, ele se produz infrator e assim sendo, há possibilidade de modificação dessa realidade que é construída historicamente, levando em consideração que, quando criança seus direitos foram-lhe abstraídos e conforme vai crescendo e tornando-se adolescente percebe que não sofreu apenas carências materiais, mais também afetivas; falta de amor, carinho, respeito, atenção, que são itens de grande importância para a formação psicológica e moral de um indivíduo e se o ambiente em que vive não for favorável ao seu desenvolvimento, provavelmente se envolverá com a criminalidade fermentada pela exclusão e marginalidade.

No dizer de Monteiro Filho (2000, p.1):

Geralmente este adolescente é rotulado de “infrator” e considerado um “perigo para a sociedade”, devendo pagar pelo mal que cometera. Isto nos mostra que os deveres e obrigações destes adolescentes vem logo à tona no pensamento das pessoas e seus direitos quase que esquecidos. Por trás de toda infração existe uma pessoa que sofreu e sofre influência do meio que vive.

Esse meio pode ser tanto seu convívio familiar com carências materiais e afetivas, como também o meio no qual passa a viver na busca em suprir essas carências: a rua, tentando adquiri-los por práticas ilícitas.

Normalmente quando ele “chega” à rua nem sempre é de fato um adolescente autor de ato infracional, entretanto, ao se envolver com aqueles que já se encontram nessa situação de marginalidade, influenciados começam a cometer delitos.

Outra questão intimamente ligada ao ato infracional é o uso e a busca das drogas, pois para possuí-las e não tendo condições para tal, optam pela marginalidade, através de roubos e furtos, ações que visam conseguir dinheiro e obtendo sucesso na felicidade do ato passa a cometê-lo constantemente.

Rendendo-se a essa realidade, ou seja, em um meio divergente aquele em que vivia, adequando-se às regras, limites, valores que a “rua” lhe impõe, distintos ao que seu núcleo familiar o instruíra, faz-se dela sua casa, das drogas algo indispensável para

sua subsistência, dos traficantes e infratores seus familiares, vende seu próprio corpo e faz dele seu meio de sobrevivência, do ato infracional algo habitual na sua vida. Porém, mesmo sendo um mundo inadequado, torna-se mais que suportável este ao viver em seu núcleo familiar sem condições básicas de sobrevivência.

Outro fator que contribui para o ingresso do adolescente no ato infracional de acordo com Queiroz (1984), o acúmulo de riquezas característico do sistema capitalista, faz com que o adolescente influenciado pela mídia, tenha a necessidade de fazer parte dessa sociedade de consumo e pertencendo a uma sociedade marginalizada e sem recursos financeiros, a saída encontrada por esse adolescente, muitas vezes é o ingresso na criminalidade.

Partindo desse pressuposto, a influência da mídia ao consumo, passa para a sociedade que bons são os produtos caros que ela expõe e são inacessíveis a população menos favorecida, o adolescente se confronta com a realidade de que não possui condições para comprar um determinado tênis, uma roupa, ou qualquer objeto de “marca” que a mídia coloca como sendo o melhor e que “está na moda”, acaba se vendo na necessidade de obter tal, levando-o a cometer ato infracional, buscando satisfazer esses desejos.

Dessa forma, “mais que uma disfunção, inadequação comportamental ou anomalia, o delito é parte viva da sociedade” (VOLPI, 2001, p.57), fruto de um modo de produção concentrador e, conseqüentemente, excludente.

Na visão da mídia e da sociedade, há uma associação imediata da pobreza com a criminalidade, como se essas fossem gêmeas siamesas e, portanto, inseparáveis, configurando-se como a face mais perversa dessa questão.

Colocado em um lugar que caracteriza-o como “à parte” (não acesso ao mundo e produção, enfatiza o abalo do sentimento de pertencimento social, em um processo de ressocialização) o adolescente autor de ato infracional comete atos delitivos na expectativa de se “mostrar capaz” e de afirmar sua identidade, em um comportamento de reação, onde busca devolver a sociedade o que dela recebeu: violência e desprezo. É, portanto, a manifestação das relações desiguais, onde “a sociedade que violentou o jovem passa a ser violentada por ele, constituindo-se em um círculo vicioso” (LEVISKY, 1998, p.17).

Assim, “reconhecer no agressor um cidadão parece-nos ser um exercício difícil e, para alguns, inapropriado” (VOLPI, 2001, p.14), visão essa originada em perfis e modelos socialmente produzidos. Isso se dá pelo fato de que, cotidianamente, os atos infracionais cometidos por adolescentes, apesar de serem produzidos socialmente, são apreendidos e interpretados individualmente, descolado dos fatores e processos que os produzem, sustentam e ampliam-no.

3.1 FALTA DE OPORTUNIDADE

A criança sempre esteve vinculada às concepções de família e de infância, sendo que essas concepções sofreram transformações ao longo dos séculos. E faz-se necessário salientar que a criança nem sempre ocupou lugar de destaque no seio familiar, como acontece nos dias atuais.

Para Ariès (apud PENIN, 1993), a família moderna, tal como se conhece atualmente, organizada em torno da criança, foi-se configurando partir do século XVIII. Sentimentos como o amor, perda ou culpa, fortemente presentes nas relações entre pais e filhos e valorizados nos dias de hoje, são decorrentes de mudanças na estrutura familiar.

Em meados do século XVIII, um novo tipo de família emergiu localizado nas áreas urbanas - a família burguesa - estabelecendo novos padrões familiares.

Durante o século XIX, o novo modelo de família se consolida. Aspectos que antes não possuíam relevância, como higiene, limpeza e observância dos hábitos alimentares, passam a receber atenção de forma sistemática. Foi nesse contexto de reorganização familiar em torno da criança pequena, em um período de grandes transformações ocorridas no campo social, político e econômico, que ao final do século XVIII, especialmente na França e Inglaterra, se dá o início do atendimento a criança de zero a seis anos.

Com o surgimento da indústria, houve crescente demanda de mão-de-obra feminina. Por esse motivo, o universo domiciliar deixa de ser o único lugar onde a mulher trabalha. Muitas ampliaram a sua jornada para se empregarem em fábricas que se

expandiam. Desse modo, as crianças, filhas dessas operárias, ficavam nos chamados "refúgios" para cuidado e amparo durante o período em que as operárias trabalhavam.

Esses refúgios, nas palavras de Drouet, [...] consistiam em uma sala, ou mesmo uma cozinha, na casa de uma mulher que não trabalhava fora - a 'guardiã', que reunia várias crianças de todas as idades, filhas de vizinhas, às quais dava alimentação e cuidados (apud ANDRÉ, 2001, p. 20).

O principal objetivo dos denominados refúgios era a guarda e alimentação das crianças, cujas mães estavam ausentes do lar, isto por quaisquer motivos.

Ainda segundo Drouet (apud ANDRÉ, 2001), as primeiras instituições que ofereceram uma melhor organização, para atender crianças de três a seis anos, filhas de operários, surgiram na França, em 1767.

Por volta de 1840, também na França, começaram a aparecer as primeiras instituições que cuidavam de crianças recém-nascidas, com até os cinco anos de idade. Estas casas foram denominadas "creches", que, em francês, significa "berço".

Para Abramovay e Kramer (apud PIRES, 1999), as creches surgiram com caráter meramente assistencialista, visando a afastar crianças pobres do trabalho servil que o sistema capitalista em expansão lhes impunha.

Já no século XIX, o atendimento à criança de zero a seis anos sofre algumas modificações, deixando o aspecto apenas assistencial, enfocando, também, o aspecto educacional.

A ideia central das propostas apresentadas então era mesmo enfatizar a necessidade de estimulação cognitiva da criança, além da assistência médica e dentária.

Kramer (apud PIRES, 1999) ressalta que a pré-escola era considerada por esses educadores como uma forma de superar a miséria, a pobreza e a negligência das famílias. Diante disso, uma nova função é atribuída à pré-escola, de acordo com Abramovay e Kramer (apud PIRES, 1999), a de compensar as carências infantis.

Com a Segunda Guerra Mundial, a demanda por instituições que atendiam a criança cresceu significativamente, tanto na Europa quanto na América. Isso se deve ao fato

de um número maior de mulheres estarem presentes no mercado de trabalho. A responsabilidade pela manutenção da família passou a ser da mulher, pois os homens foram para a guerra.

Rangel (apud MEDINA, 2005) reforça que a instituição família tem passado, ao longo da história da humanidade por crises muito sérias. As formas de famílias são extremamente variáveis. E mais variáveis do que nosso próprio país, são as formas de família de outros países do mundo. Estamos atravessando um período bastante difícil. Estamos em plena transição.

Importa abordar parte da história para constatar que uma das causas de a criança e adolescente estar numa situação vulnerável é a ausência do acompanhamento materno. E posteriormente, com a independência feminina e a falta de estrutura familiar, a ausência desta figura se tornou mais frequente.

Um dos programas que mais se destacou, nos EUA, de cunho compensatório, foi o "Head Start", que abrangeu atendimento de educação, saúde e nutrição, além da assistência social.

A defesa da educação pré-escolar como medida preventiva ao fracasso escolar das crianças 'privadas' culturalmente se intensificava, culminando em 1965, com a criação do Projeto Head Start de assistência médica, dentária e de serviços educacionais para crianças em idade pré-escolar (KRAMER, apud PIREZ, 1999, p. 28).

A partir dessas abordagens, compreende-se que a família e a orientação escolar são fatores preponderantes na qualidade de vida de menores, quando uma das ações falha, pode-se dizer que a criança ou o adolescente se encontra em situação vulnerável, pois está em risco social.

A família é uma unidade funcional, em que as relações devem ser estáveis, recíprocas e com equilíbrio de poder entre os diversos papéis. A família deve efetuar trocas de afeto, compartilhar atividades, desempenhar função de proteção preservando seus filhos, promovendo o bem estar. Entretanto, algumas famílias não desempenham este papel de proteção, assegurando os direitos básicos para um bom desenvolvimento, configurando em uma família permeada pela violência, com pais negligentes que prejudicam, sob diversas formas seu desenvolvimento global.

O maior desejo dos pais e educadores em relação às crianças é que elas sejam felizes e bem sucedidas. Para alcançar este alvo, as crianças precisam de algo simples que foi tirado de muitas delas. Elas precisam de pais; pais presentes, que se dediquem a elas; pais que amam e educam, dando liberdade e limites com equilíbrio; pais que lhes peguem pela mão e lhes ensinem o caminho que devem andar, lembrando que o caminho se faz caminhando e não apenas falando (GUERRA, 2006, p. 44).

Durante muitos anos, a genitora não desempenha o papel de proteção familiar, pois vive pelas ruas, alcoolizada e dependente de substâncias químicas, configurando em uma família permeada pela violência. Em sua trajetória de vida, identificam muitos fatores de risco, como a pobreza, baixa escolaridade, perdas violentas de pessoas significativas, e a exposição diária à violência e ao tráfico de drogas, uma situação de extrema vulnerabilidade social. A desagregação familiar foi uma das principais causas da situação de risco destes adolescentes.

Os adolescentes testemunharam silenciosamente todas estas situações adversas e enfrentaram a perda da avó materna e do pai (que os amparava nos momentos difíceis). O pai, segundo informações obtidas com familiares, foi brutalmente assassinado na prisão. A mãe, por ser dependente química e alcoólatra de longa data, não atendia as necessidades físicas, emocionais e intelectuais dos filhos, cometendo negligência em relação a estes. Esta situação de negligência e de vulnerabilidade da família induziu à violação dos direitos de seus filhos, gerando fenômenos como a situação de rua, tráfico e uso de substâncias psicoativas e ameaça de morte.

A família deixou de ser um espaço de proteção, para ser um espaço de conflito, resultando, assim, na sua desestruturação, favorecendo o seu desequilíbrio psicológico e desagregação. Um distúrbio psicológico significa imaturidade, imaturidade do crescimento emocional do indivíduo, e esse crescimento inclui a evolução da capacidade do indivíduo de se relacionar com pessoas e com o ambiente de modo geral e de desenvolver suas potencialidades cognitivas, o que afeta diretamente o processo de aprendizagem (CREMA, 1995, p. 35).

Percebe-se que a falta da convivência familiar é muito prejudicial ao desenvolvimento dos adolescentes, que não obtiveram limites e nem valores morais. Estes são provenientes de bairro da periferia, com altos índices de violência, tráfico de drogas e prostituição.

Entende-se que a questão da negligência não deve ser atrelada, apenas, à falta de condições financeiras dos pais. O fato de não alcançar recursos materiais, devido à pobreza/miséria, não se configura como negligência, mas sim a uma carência, já que se houvesse condições, certamente estes recursos seriam oferecidos.

Ballone (2008, p. 5) explica o termo negligência como:

[...] atitude omissa, seja materialmente, seja afetivamente (Negligência Material e Negligência Emocional). Inúmeros trabalhos mostram que o apoio afetivo, o carinho e o amor são tanto ou mais essenciais para o desenvolvimento da pessoa quanto à mesa farta.

Os momentos marcados pela vulnerabilidade são constantes no seio familiar, e a resposta é a não adaptação nas situações de reintegração familiar. Eles representam a concretização e legitimação do abandono social da infância, do descompromisso do estado para com a família e para o papel social que esta possui.

Freire (2007, p. 40) destaque que bons pais criam um lar e mantêm-se juntos, provendo então uma razão básica de cuidados à criança e mantendo, portanto, um contexto em que cada criança encontra gradualmente a si mesma (seu self) e ao mundo, e uma relação operativa entre ela e o mundo.

3.2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O MENOR E A RUA COMO CENÁRIO DE FUGA E MARGINALIDADE

Por mais que campanhas sejam realizadas e que a mídia indique o problema, ainda assim ele ocorre em grande incidência, demonstrando que o adulto ainda se utiliza da força para coagir e violentar aqueles que estão vulneráveis às suas ações.

Neste sentido, elaboraram-se questões que orientaram a reflexão sobre o subtema: a falta de estrutura familiar contribui para que a violência ocorra mais facilmente? O despreparo dos pais ante o ativismo profissional e a função de pai e mãe interfere no aumento de casos de violência contra menores? Qual deve ser o atendimento aos vitimados pela violência familiar?

As pesquisas brasileiras quanto à violência doméstica são relativamente poucas e, às vezes, contraditórias, ante a quantidade de ocorrências que se acompanha diariamente.

Como fato produzido histórica e socialmente, a violência intrafamiliar é universal, não circunscrita a países subdesenvolvidos e nem ligada exclusivamente às condições socioeconômicas, embora fatores ligados às privações financeiras e à falta de perspectivas são fontes de estresse e podem levar ao aumento da incidência deste tipo de violência (PAFÚNCIO-PINTO, 2006).

A violência contra a criança e o adolescente é um tema muito complexo de se abranger, pois envolve a relação familiar, contexto em que, ao contrário, deveria existir afeto, amor, cuidados. Outro fator interessante, neste aspecto, é que o agressor e o agredido, não perdem os vínculos de afeto (quando no caso é o menor e seu/sua progenitor/a), mesmo após a agressão existe preocupação e afeto. Parece uma relação de dualidade, pois como alguém que ama pode agredir o ser amado?

Apesar de haver pouca literatura neste sentido, é preciso compreender o que é a violência familiar, uma vez que ela existe e assola muitos lares brasileiros.

Amaral (2011) descreve, efetivamente, como se pode considerar a terminologia “violência doméstica”:

A terminologia violência doméstica tem sido usada para definir atos violentos acontecidos no seio familiar. A palavra doméstica está relacionada ao meio familiar, àquilo que é rotineiro. O termo sugere, ainda, que este tipo de violência manifesta-se num lugar restrito e que os acontecimentos e segredos estão guardados sob o pacto do silêncio (AMARAL, 2011, p. 2).

Ao que se percebe, o agressor, em quase todos os casos, busca por acusar a vítima de ser responsável pela agressão (desconfiança por traição, impaciência/intolerância, choro, necessidade de cuidados, adolescente e suas manias e outros), a qual esta acaba por sofrer uma grande culpa e vergonha, pois na verdade os filhos querem ser respeitados e amados e não entendem o que fizeram para que gerassem os maus-tratos.

Em diversas situações, felizmente não a maioria, de violência doméstica as repetições são ocorrentes, pois a criança e o adolescente são dependentes de quem os mantêm e se apresentam como dependentes emocionais do agressor, não podendo se afastar da pessoa e do local onde vive, se sujeitando a situações vexatórias, humilhantes e perigosas, já que a denúncia representaria uma traição ao agressor, o que poderia o irar ainda mais.

A dependência emocional é até mais complexa do que a financeira, pois a pessoa agredida, não tendo condições de se livrar daquela situação, se envolve cada vez mais.

Para entender a violência doméstica, é preciso ter em mente alguns conceitos sobre a sua dinâmica e suas formas.

Difícilmente crianças fazem denúncias, quando estas ocorrências partem de vizinhos e outras pessoas que se sentem incomodadas com o problema e acreditam que este terá solução a partir da denúncia ao Conselho Tutelar (crianças e adolescentes) ou à delegacia.

Até aqui, percebe-se, que a violência doméstica tem maior abordagem policial em relação à sua resolução e encaminhamento, quando na realidade o acompanhamento clínico psicológico deveria estar concomitante a este, ou seja, os indivíduos agressores deveriam ser detidos e imediatamente uma equipe psicológica faria o atendimento necessário.

Os agressores, geralmente, são homens (67,4%), pai ou padrasto. Não há detalhes e trabalhos sobre ocorrência de algum tipo de doença psiquiátrica nos agressores; entretanto, Ballone (2008) considera que os agressores se dividem entre portadores de: Transtorno Antissocial da Personalidade, Transtornos Explosivos da Personalidade (Emocionalmente Instável), Dependentes químicos e alcoolistas, Embriaguez Patológica, Transtornos Histéricos (histriônico), outros transtornos da personalidade, tais como, Paranoia e Ciúme Patológico.

Em relação à idade dos agredidos, Ballone (2008) indica que são as crianças menores (2 anos). Isso ocorre devido ao fato de essa faixa etária ser a que mais desperta interesse na denúncia, por isso não se descarta as crianças agredidas com mais idade. E como quem mais denuncia anonimamente são vizinhos, eles se sentem mais preocupados com os menores, que tem menos poder de se defender.

Amaral (2011, p. 1) destaca que:

A violência contra a criança pode ocorrer em diferentes lugares, desde os espaços públicos até os privados; entretanto, as pesquisas apontam que é no lar, é na família, que sua incidência é mais frequente e sua gravidade maior.

Das três formas existentes de violência doméstica, a mais complexa delas é a violência sexual. Esta, na maioria das vezes, acaba por ficar escondida dentro das casas, uma vez que homens e mulheres têm medo ou receio de denunciar seus parceiros, ou sofre algum tipo de represália, por vergonha ou dúvida de que sua palavra estará desacreditada pelas pessoas.

A ação violenta e impensada, covardemente prevalecida da maior força física dos pais pode resultar em severos traumatismos, culminando em casos, inclusive irreversíveis, como a morte da criança, por não suportar atitudes de tamanha atrocidade.

Embora seja difícil estabelecer relações causais, pesquisas evidenciam que crianças de pais alcoólicos, abusadores, violentos, negligentes sofrem impactos negativos mesmo quando não sofrem diretamente a violência, mas a testemunham. A literatura relata a presença de dificuldades emocionais, como depressão, ansiedade, incontinência urinária, pesadelos, problemas de comportamento como delinquência, pouco controle dos impulsos, dificuldades de ajustamento social, atrasos cognitivos e sociais (GUILLE, 2004, p. 24).

A violência doméstica, além das marcas físicas, pode gerar também sérios danos emocionais e psicológicos. Normalmente é na infância que são moldadas grande parte das características afetivas e de personalidade que a criança carregará para a vida adulta, e isso pode comprometer sua condição de aprendizagem, sua mobilidade física, sua socialização e outras consequências.

Acontece que as crianças aprendem com os adultos, normalmente e primeiramente dentro de seus lares, as maneiras de reagir à vida e viver em sociedade. As noções de direito e respeito aos outros, a própria autoestima, as maneiras de resolver conflitos, frustrações ou de conquistar objetivos, tolerar perdas, enfim, todas as formas de se portar diante da existência são profundamente influenciadas durante a idade precoce. É assim que muitas crianças abusadas, violentadas ou negligenciadas na infância se tornam agressoras na idade adulta (BALLONE, 2008, p. 7).

O mau desenvolvimento de personalidade pode ser observado em crianças ainda bem pequenas. As características podem ser: dificuldade para se alimentar, dormir, se concentrar.

Crianças que sofrem violência doméstica podem começar a se mostrar bastante introspectivas, tímidas, com baixa autoestima e dificuldades de relacionamento com os outros, outras vezes mostram-se agressivas, rebeldes ou, ao contrário, muito passivas.

A partir de discussões contemporâneas sobre o bater em filhos surge a necessidade de estruturar, conforme discutido por Oliveira (2006), a integração entre práticas e concepções de educadores, possibilitando o surgimento de novos modelos menos coercitivos (AMARAL, 2011, p. 6).

Diariamente, ocorre o óbito de dezenas de crianças queimadas, torturadas ou espancadas pelos próprios pais. E muitas vezes a causa é atribuída, pelos responsáveis, a um acidente doméstico em que a culpa sempre recai sobre a criança, indicada como travessa ou algo do tipo.

Conforme Brasil (1995, p. 3),

12% das 55,6 milhões de crianças brasileiras menores de 14 anos são vítimas anualmente de alguma forma de violência doméstica. Ou seja, por ano são 6,6 milhões de crianças agredidas, dando uma média de :a)18 mil crianças vitimizadas por dia, b)750 crianças vitimizadas por hora c)12 crianças agredidas por minuto.

Geralmente, crianças que estão atravessando problemas domésticos relacionados à violência apresentam problemas na escola e no grupo social ao qual pertencem. Podem se recusar a falar sobre esses problemas, quer com o adulto que cometeu a agressão, quanto com familiares e professores, pois lhes falta confiança nos adultos em geral.

Diante do exposto, concluiu-se que a família é o órgão mais importante para a sociedade por representar todos os indivíduos através de seus costumes e valores; é o momento em que a pessoa aprende como viver e se deparar com a realidade. Considera-se o órgão principal da sociedade por ser onde o indivíduo se define como tal.

Sendo assim, tudo o que acontece hoje com a criança e o adolescente, suas reações perante determinadas situações e seu posicionamento frente aos acontecimentos no ambiente social são respostas de tudo o que aconteceu com ele no passado; ou seja, sua formação ocorrida desde o berço no seio familiar, traumas e marcas de violências sofridas ao longo de toda uma vida, ou a vivência em um lar harmonioso e feliz, contribuem de forma evidente para os comportamentos que manifestam.

A violência não se resume somente a força física, mas também, psicológica e sexual, acarretando em grandes consequências nas vítimas marcas profundas que irão permanecer por toda sua vida. A intervenção do Assistente Social deve ser de

prevenção para que a violência familiar não ocorra, é desvelar os fatores determinantes que sustentam e alimentam a ideia de violência. Uma forma de se realizar este trabalho é mudar os valores culturais que as famílias incorporam e reproduzem. O projeto profissional dá uma direção perante seus princípios que estão expressos no Código de ética do Assistente Social a que deve-se prover aos usuários.

Muitas são as causas que levam uma criança ou adolescente a ser extraído do seio familiar e encaminhado para adoção, o principal deles é a incapacidade do responsável (pai ou mãe) de garantir seus direitos básicos, acometendo o menor a situação de violência.

A violência contra a criança e o adolescente é um tema muito complexo de se abranger, pois envolve a relação familiar, contexto em que, ao contrário, deveria existir afeto, amor, cuidados. Outro fator interessante, neste aspecto, é que o agressor e o agredido, não perdem os vínculos de afeto (quando no caso é o menor e seu/sua genitor/a), mesmo após a agressão existe preocupação e afeto. Parece uma relação de dualidade, pois como alguém que ama pode agredir o ser amado?

Apesar de haver pouca literatura neste sentido, é preciso compreender o que é a violência familiar, uma vez que ela existe e assola muitos lares brasileiros.

Neste sentido, elaboraram-se questões que orientaram este capítulo:

- A falta de estrutura familiar contribui para que a violência ocorra mais facilmente?
- O despreparo dos pais ante o ativismo profissional e a função de pai e mãe interfere no aumento de casos de violência contra menores?
- As denúncias contra a violência ajudam na resolução deste problema social?
- Qual deve ser o atendimento aos vitimados pela violência familiar? O que ainda precisa se fazer nesse sentido?

Amaral (2011) descreve, efetivamente, como se pode considerar a terminologia “violência doméstica”:

A terminologia violência doméstica tem sido usada para definir atos violentos acontecidos no seio familiar. A palavra doméstica está relacionada ao meio familiar, àquilo que é rotineiro. O termo sugere, ainda, que este tipo de violência manifesta-se num lugar restrito e que os acontecimentos e segredos estão guardados sob o pacto do silêncio (AMARAL, 2011, p. 2).

Ao que se percebe, o agressor, em quase todos os casos, busca por acusar a vítima de ser responsável pela agressão (desconfiança por traição, impaciência/intolerância, choro, necessidade de cuidados, adolescente e suas manias e outros), a qual esta acaba por sofrer uma grande culpa e vergonha, pois na verdade os filhos querem ser respeitados e amados e não entendem o que fizeram para que gerassem os maus-tratos.

Em diversas situações, felizmente não a maioria, de violência doméstica as repetições são ocorrentes, pois a criança e o adolescente são dependentes de quem os mantêm e se apresentam como dependentes emocionais do agressor, não podendo se afastar da pessoa e do local onde vive, se sujeitando a situações vexatórias, humilhantes e perigosas, já que a denúncia representaria uma traição ao agressor, o que poderia o irar ainda mais.

A dependência emocional é até mais complexa do que a financeira, pois a pessoa agredida, não tendo condições de se livrar daquela situação, se envolve cada vez mais.

Para entender a violência doméstica, é preciso ter em mente alguns conceitos sobre a sua dinâmica e suas formas.

Difícilmente crianças fazem denúncias, quando estas ocorrências partem de vizinhos e outras pessoas que se sentem incomodadas com o problema e acreditam que este terá solução a partir da denúncia ao Conselho Tutelar (crianças e adolescentes) ou à delegacia.

Até aqui, percebe-se, que a violência doméstica tem maior abordagem policial em relação à sua resolução e encaminhamento, quando na realidade o acompanhamento clínico psicológico deveria estar concomitante a este, ou seja, os indivíduos agressores deveriam ser detidos e imediatamente uma equipe psicológica faria o atendimento necessário.

A revolta gerada pelos maus-tratos ocasiona com o fato de muitos adolescentes saírem de casa e irem para as ruas, julgando estar mais seguros. Na realidade, outra vida passa a existir, pois a vivência na rua é o que se configura como no submundo.

Os agressores, geralmente, são homens (67,4%), pai ou padrasto. Não há detalhes e trabalhos sobre ocorrência de algum tipo de doença psiquiátrica nos agressores; entretanto, Ballone (2008) considera que os agressores se dividem entre portadores de: Transtorno Antissocial da Personalidade, Transtornos Explosivos da Personalidade (Emocionalmente Instável), Dependentes químicos e alcoolistas, Embriaguez Patológica, Transtornos Histéricos (histriônico), outros transtornos da personalidade, tais como, Paranoia e Ciúme Patológico.

Das três formas existentes de violência doméstica, a mais complexa delas é a violência sexual. Esta, na maioria das vezes, acaba por ficar escondida dentro das casas, uma vez que homens e mulheres têm medo ou receio de denunciar seus parceiros, ou sofre algum tipo de represália, por vergonha ou dúvida de que sua palavra estará desacreditada pelas pessoas.

Dessa forma, o fato de não acreditarem na filha violentada pelo pai pode interessar a muita gente, principalmente à mãe, já que parecerá que foi conivente com a situação, pois viver sob o mesmo teto e ouvir as lamentações da filha é viver sob a máscara de ignorar.

Por vezes, as mulheres até mantêm uma cumplicidade com as atitudes agressivas do companheiro. Algumas destas vêm de famílias onde a violência e os castigos físicos faziam parte do cotidiano e é como se fossem obrigadas a repetir estas situações em suas relações atuais. Na verdade, os pais eram ignorantes e deviam obediência aos companheiros.

Quando elas escolhem o parceiro, podem, mesmo não sendo conscientes, escolher homens mais agressivos, inocentemente admirados por elas nos tempos de namoro. Isso reflete a submissão que tinham em casa com seus pais, ou não, apenas um desejo de ser subordinada a um homem machista. O exemplo disso, o namorado brigão era entendido como protetor e o ciúme exagerado que ele expressava era considerado uma "prova" de amor. Assim como ser violentada pode expressar uma forma de amor da esposa para com o marido.

Importa para os pais pensar um pouco sobre se ao educar as filhas não estão gerando nelas a ideia de que são seres frágeis, que necessitam de proteção permanente e que ser corrigidas (mesmo que por tapas) pelo pai será benéfico para o seu futuro.

Um elemento comum na maioria destas mulheres é o medo de não ter condição financeira para se manter ou aos filhos, se saírem da relação. O dinheiro entra aí como fator de controle sobre a mulher. Volta-se a sugerir que os pais pensem se na educação dos filhos não condicionam a liberdade deles pelo dinheiro, ameaçando cortar o apoio financeiro como forma de obter respeito e obediência. Esta atitude pode criar tanta insegurança na filha, ao ponto dela se sentir incapaz de resolver, sozinha, seus próprios problemas, quando adulta (BALLONE, 2008, p.2).

Já em países como os Estados Unidos, sabe-se, com maior precisão, que o abuso sexual ocorre em um terço das famílias. Mas tanto lá, quanto aqui, a criança ou adolescente não revela à mãe estar sendo violentada pelo pai ou padrasto por temer magoá-la. Quando a mãe descobre os fatos ocorridos, costuma escolher uma das seguintes atitudes:

1 - Denunciar o agressor. A grande maioria das mães que optam por essa alternativa não a faz de imediato. Elas costumam levar anos para ter coragem de enfrentar o marido e as consequências. Quando ocorre a denúncia, em cerca de dois terços dos casos, as mães levam a notícia do crime à autoridade policial e se separam do companheiro.

2 - Não acreditar que seu companheiro ou marido seja capaz de abusar sexualmente da própria filha.

3 - Suspeitar que possa ser verdade, mas não ter a certeza de que o marido ou companheiro seja um agressor sexual. Essas mães preferem viver eternamente na dúvida a investigar a veracidade dos fatos, pois, de modo geral, a certeza costuma ser muito ameaçadora. Algumas vezes, quando as evidências são incontestáveis, ainda arriscam acreditar que a filha foi quem "seduziu" o pai (DAVOLI et al., 1994, p. 91).

De algum modo, é fato que quase toda mãe sabe o que está acontecendo, mesmo que não veja, mas percebe que algo está acontecendo. Mas é um conhecimento que elas fingem não perceber, tanto para a filha quanto para o seu companheiro. Nesse sentido, as mães negam e reprimem esse fato para não perderem o companheiro, preferindo expor sua filha à violência.

O que se mostra surpreendente, conforme Ballone (2008) é o fato do padrasto e da madrasta agredirem bem menos que os pais biológicos, ao contrário do que pode se

pensar ou se veicular culturalmente. Também se faz impressionante os números muito próximos do pai e da mãe como agressores.

Ballone (2008, p. 4) mostra dados sobre o tipo da violência e o tipo do agressor:

[...] notando-se claramente a questão da negligência ser bastante comum vindo das mães do que dos pais e, mais curioso ainda, mais por parte das mães biológicas do que das madrastas. Mesmo a Violência Sexual foi mais comum entre os pais biológicos do que padrastos.

Entende-se que a questão da negligência não deve ser atrelada, apenas, à falta de condições financeiras dos pais. O fato de não alcançar recursos materiais, devido à pobreza/miséria, não se configura como negligência, mas sim a uma carência, já que houvesse condições, certamente estes recursos seriam oferecidos.

Ballone (2008, p. 5) explica o termo negligência como:

[...] atitude omissa, seja materialmente, seja afetivamente (Negligência Material e Negligência Emocional). Inúmeros trabalhos mostram que o apoio afetivo, o carinho e o amor são tanto ou mais essenciais para o desenvolvimento da pessoa quanto à mesa farta.

Todas as pesquisas recorridas apontam a Violência Física (espancamento) como sendo a agressão mais comum, já que alguns agressores chegam a amarrar as crianças com algum instrumento (cordas, correntes, etc.) e as espancam com objetos que agregam mais violência ao ato, como: cinto, vassoura, panelas, martelos, etc. A intenção é marcar, ou fazer com as crianças se lembrem do que ocorreu.

No Brasil, a utilização da força física como medida disciplinar é parte integrante dos costumes pedagógicos, transmitidos nas famílias de geração a geração. O limite entre disciplina e violência é definido pelos padrões comunitários de tolerância ao uso da força física contra crianças (DAVOLI et al., 1994, p. 93).

Existem outros casos desse tipo de violência que ainda envolve outros atos de verdadeiro sadismo, como por exemplo, queimaduras com pontas de cigarro, água fervente, privação de comida e água, etc. (BALLONE, 2008).

A ação violenta e impensada, covardemente prevalecida da maior força física dos pais pode resultar em severos traumatismos, culminando em casos, inclusive irreversíveis, como a morte da criança, por não suportar atitudes de tamanha atrocidade.

Embora seja difícil estabelecer relações causais, pesquisas evidenciam que crianças de pais alcoólicos, abusadores, violentos, negligentes sofrem impactos negativos mesmo quando não sofrem diretamente a violência, mas a testemunham. A literatura relata a presença de dificuldades emocionais, como depressão, ansiedade, incontinência urinária, pesadelos, problemas de comportamento como delinquência, pouco controle dos impulsos, dificuldades de ajustamento social, atrasos cognitivos e sociais (GUILLE, 2004, p. 24).

A violência doméstica, além das marcas físicas, pode gerar também sérios danos emocionais e psicológicos. Normalmente é na infância que são moldadas grande parte das características afetivas e de personalidade que a criança carregará para a vida adulta, e isso pode comprometer sua condição de aprendizagem, sua mobilidade física, sua socialização e outras consequências.

Acontece que as crianças aprendem com os adultos, normalmente e primeiramente dentro de seus lares, as maneiras de reagir à vida e viver em sociedade. As noções de direito e respeito aos outros, a própria autoestima, as maneiras de resolver conflitos, frustrações ou de conquistar objetivos, tolerar perdas, enfim, todas as formas de se portar diante da existência são profundamente influenciadas durante a idade precoce. É assim que muitas crianças abusadas, violentadas ou negligenciadas na infância se tornam agressoras na idade adulta (BALLONE, 2008, p. 7).

O mau desenvolvimento de personalidade pode ser observado em crianças ainda bem pequenas. As características podem ser: dificuldade para se alimentar, dormir, se concentrar.

As circunstâncias que levam um menor a se tornar infrator são muitas vezes complexas e variadas. Donald Woods Winnicott (1994, p. 71), relaciona a negligência e a privação familiar com fatores responsáveis pelo cometimento de delitos. Pois, a maioria destes possui família, no entanto esta é ausente, não cria um vínculo para assumir realmente seu papel, não há uma figura que represente autoridade, seja por situações de maus-tratos, abandono, privações materiais, alcoolismo ou drogas. Porém, não só a estrutura familiar pode ser apontada como fator determinante no ingresso de um adolescente no cometimento de ato infracional, mas estrutura social também, as políticas sociais básicas, a saúde, a escola, o lazer, o estado e a sociedade são fatores que interferem no contexto.

Para Teixeira (1994, p. 96) situações de violência fazem com que um menor venha a se tornar infrator: para a autora, quando a criança ou adolescente, é exposto a

situações de extrema violência, elas poderão responder com condutas também violentas, o delito, provando desta forma imensos prejuízos na formação de sua identidade, nas relações que travam consigo mesmo e com outros.

Muitos fatores de risco podem ser associados aos adolescentes infratores, para Simone Gonçalves de Assis (1999, p. 144), fatores como: círculo de amigos, consumo de drogas, determinados tipos de lazer, valores do que é certo e do que é errado, autoestima dos adolescentes, se há na família vínculos afetivos, o número e a posição entre irmãos, a escola e a dor e o sofrimento devido a violência sofrida pelos pais.

Para Teixeira (1994, p. 99) a prática de delitos por crianças e adolescente pode ser relacionada a aspectos sociais, psicológicos e expõe:

[...] a perda de uma experiência particularmente boa que o adolescente viveu no início de vida e não conseguiu manter enquanto “memória consciente”. O roubo, muitas vezes, revela a busca desse algo bom (na ou a relação com a mãe) que perdeu:

- a ausência ou depreciação da função paterna (não necessariamente a figura do sexo masculino), que estabelece o controle o externo, a Lei que funciona como “inibidora” dos impulsos, no caso a destrutividade, que será – no processo de constituição da subjetividade – internalizada, “dispensando” autoridade externa. Portanto, a ausência de um ambiente estável e seguro na infância pode estar associada à destrutividade (algo que nos constitui a todos) que é realizada pelo adolescente – das coisas, do outro e de si próprio;
- a adolescente repete com o ato infracional – principalmente aqueles atos associados ao não controle da destrutividade – uma situação de violência física, psicológica (um trauma) que viveu como vítima. Ela atua (age) aquilo que não elaborou (compreendeu). E, enquanto não elaborar, irá repetir.

Segundo Guilherme Zanina Schelb (2004, p. 217) muitos delitos praticados por crianças e adolescentes estão associados ao consumo de drogas, o mundo das drogas durante muito tempo se restringiu ao mundo dos adultos, porém nos últimos 30 anos passou a fazer parte do mundo das crianças e adolescentes que acabaram se tornando os maiores usuários. Eles têm necessidade natural de sempre estar experimentando os limites sociais de seu comportamento, como forma de assimilar o mundo, por isso, muitos têm o desejo de experimentar drogas.

Sendo que os primeiros contatos com a droga estão associados aos instintos naturais de um ser “em fase peculiar de desenvolvimento: curiosidade, imitação, autoafirmação, etc”, Schelb (2004, p. 217) ainda afirma:

[...] há também outras causas, relacionadas a processos psicológicos auto destrutivos de origem individual, familiar ou social, como a vontade de transgredir, a revolta contra todos, a opressão social ou econômica ou até mesmo deficiências mentais.

Diante desta realidade, diversos estudos demonstram que a maioria dos usuários de drogas já esteve em contato com a justiça penal, pois a probabilidade de que usuários de drogas pratiquem atos ilícitos do que não-usuários, e destaca os principais crimes cometidos (SCHELB, 2004, p. 219):

Crimes cometidos sob influência de drogas: lesões corporais, roubo, furto, dano (vandalismo e pichação), desacato, ameaça, etc.

Crimes cometidos para alimentar o vício: crimes patrimoniais (como roubo e furto), tráfico de drogas, etc.

Crimes cometidos no âmbito do funcionamento dos mercados ilícitos: formação de quadrilha, homicídios, lesões corporais, etc.

Tendo como orientação esses referenciais sobre a criminalidade vinculado ao uso ou tráfico de drogas, é importante que o profissional esteja atento aos atos infracionais (crimes) praticados por adolescentes, pois ele podem indicar um possível envolvimento com drogas.

Sendo assim, muitos são os fatores que levam um adolescente ao cometimento de delito, fatores que independem de classe econômica, pois muitas vezes esses delitos estão associados à formação em geral do indivíduo, já que é a adolescência o período de transformação e formação da identidade do jovem.

Analisa Paula (1989, p. 146):

A família foi colocada como a grande orquestradora da marginalidade, eis que os pais ou responsáveis são considerados como causadores da 'situação irregular' de seus filhos ou pupilos, seja ela concebida como carência de meios indispensáveis à subsistência, abandono material e até mesmo a prática de infração penal.

Podemos enfatizar que além dessas situações, existem outros problemas que podem ser averiguados, sendo claro que grandes porcentagens dos adolescentes em conflito com a lei possuem um histórico de vida semelhante, ou seja, encontram-se em núcleos familiares disfuncionais, com pais em situação de alcoolismo, desempregados, vítimas das injustiças sociais.

Para Volpi (2001, p..62):

O desconhecimento do ECA, bem como a resistência de alguns setores da sociedade brasileira à sua implantação, tem levado a uma visão distorcida dos avanços dessa lei no que concerne a proteção integral a criança e adolescentes. Assim, acusa-se o ECA de não prever medidas que caibam a

prática de atos infracionais, estimulando o aumento da delinquência infanto - juvenil.

É indubitável que, o adolescente sendo vitimizador também é vítima da sociedade e não agente de atitudes fruto da sua própria personalidade. Como cita Volpi (2001, p.7), “prática do ato infracional não é incorporado como inerente a sua identidade, mas vista como uma circunstância de vida que pode ser modificada”, pois o adolescente não nasce infrator, ele se produz infrator e assim sendo, há possibilidade de modificação dessa realidade que é construída historicamente, levando em consideração que, quando criança seus direitos foram-lhe abstraídos e conforme vai crescendo e tornando-se adolescente percebe que não sofreu apenas carências materiais, mais também afetivas; falta de amor, carinho, respeito, atenção, que são itens de grande importância para a formação psicológica e moral de um indivíduo e se o ambiente em que vive não for favorável ao seu desenvolvimento, provavelmente se envolverá com a criminalidade fermentada pela exclusão e marginalidade.

No dizer de Monteiro Filho (2000, p.1):

Geralmente este adolescente é rotulado de “infrator “e considerado um “perigo para a sociedade”, devendo pagar pelo mal que cometera. Isto nos mostra que os deveres e obrigações destes adolescentes vem logo à tona no pensamento das pessoas e seus direitos quase que esquecidos. Por trás de toda infração existe uma pessoa que sofreu e sofre influência do meio que vive.

Esse meio pode ser tanto seu convívio familiar com carências materiais e afetivas, como também o meio no qual passa a viver na busca em suprir essas carências: a rua, tentando adquiri-los por práticas ilícitas.

Normalmente quando ele “chega” à rua nem sempre é de fato um adolescente autor de ato infracional, entretanto, ao se envolver com aqueles que já se encontram nessa situação de marginalidade, influenciados começam a cometer delitos.

Outra questão intimamente ligada ao ato infracional é o uso e a busca das drogas, pois para possuí-las e não tendo condições para tal, optam pela marginalidade, através de roubos e furtos, ações que visam conseguir dinheiro e obtendo sucesso na felicidade do ato passa a cometê-lo constantemente.

Rendendo-se a essa realidade, ou seja, em um meio divergente aquele em que vivia, adequando-se às regras, limites, valores que a “rua” lhe impõe, distintos ao que seu núcleo familiar o instruíra, faz-se dela sua casa, das drogas algo indispensável para sua subsistência, dos traficantes e infratores seus familiares, vende seu próprio corpo e faz dele seu meio de sobrevivência, do ato infracional algo habitual na sua vida. Porém, mesmo sendo um mundo inadequado, torna-se mais que suportável este ao viver em seu núcleo familiar sem condições básicas de sobrevivência.

Outro fator que contribui para o ingresso do adolescente no ato infracional de acordo com Queiroz (1984), o acúmulo de riquezas característico do sistema capitalista, faz com que o adolescente influenciado pela mídia, tenha a necessidade de fazer parte dessa sociedade de consumo e pertencendo a uma sociedade marginalizada e sem recursos financeiros, a saída encontrada por esse adolescente, muitas vezes é o ingresso na criminalidade.

Partindo desse pressuposto, a influência da mídia ao consumo, passa para a sociedade que bons são os produtos caros que ela expõe e são inacessíveis a população menos favorecida, o adolescente se confronta com a realidade de que não possui condições para comprar um determinado tênis, uma roupa, ou qualquer objeto de “marca” que a mídia coloca como sendo o melhor e que “está na moda”, acaba se vendo na necessidade de obter tal, levando-o a cometer ato infracional, buscando satisfazer esses desejos.

Dessa forma, “mais que uma disfunção, inadequação comportamental ou anomalia, o delito é parte viva da sociedade” (VOLPI, 2001, p.57), fruto de um modo de produção concentrador e, conseqüentemente, excludente.

Na visão da mídia e da sociedade, há uma associação imediata da pobreza com a criminalidade, como se essas fossem gêmeas siamesas e, portanto, inseparáveis, configurando-se como a face mais perversa dessa questão.

Colocado em um lugar que caracteriza-o como “à parte” (não acesso ao mundo e produção, enfatiza o abalo do sentimento de pertencimento social, em um processo de ressocialização) o adolescente autor de ato infracional comete atos delitivos na expectativa de se “mostrar capaz” e de afirmar sua identidade, em um comportamento de reação, onde busca devolver a sociedade o que dela recebeu: violência e desprezo.

É, portanto, a manifestação das relações desiguais, onde “a sociedade que violentou o jovem passa a ser violentada por ele, constituindo-se em um círculo vicioso” (LEVISKY, 1998, p.17).

Assim, “reconhecer no agressor um cidadão parece-nos ser um exercício difícil e, para alguns, inapropriado” (VOLPI, 2001, p.14), visão essa originada em perfis e modelos socialmente produzidos. Isso se dá pelo fato de que, cotidianamente, os atos infracionais cometidos por adolescentes, apesar de serem produzidos socialmente, são apreendidos e interpretados individualmente, descolado dos fatores e processos que os produzem, sustentam e ampliam-no.

Dessa forma, o menor, quando necessita de ressocialização deve ser encaminhado a uma instituição acolhedora, para que, na oportunidade possa se reintegrar a sociedade através da adoção de uma nova família.

4 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O ECRIDAD prevê dois grupos distintos de medidas socioeducativas. O grupo das medidas socioeducativas em meio aberto, não privativas de liberdade (Advertência, Reparação do Dano, Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida) e o grupo das medidas socioeducativas privativas de liberdade (Semi-liberdade e Internação).

As medidas socioeducativas são sentenças judiciais impostas por Varas especiais para adolescentes que desrespeitaram o Código Penal Brasileiro, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069 d 13/07/1990, Capítulo IV do título III. Visam os infratores entre 12 anos de idade completos até os 18 anos incompletos, sendo estendidas até aos 21 anos em casos específicos, (Art. 2º - ECRIDAD).

É inegável que o Estatuto da Criança e do Adolescente construiu um novo modelo de responsabilização do adolescente infrator. Quando nosso país rompeu com a Doutrina da situação Irregular e incorporou a Doutrina de Proteção integral, promovendo o então “menor de idade”, mero objeto do processo para uma nova categoria jurídica passando-o à condição de sujeito do processo, conceituando criança e adolescente, estabelecendo uma relação de direito e dever, observada a condição especial de pessoa em desenvolvimento, reconhecida ao adolescente.

As medidas socioeducativas não deixam de ser uma espécie de medida de proteção, embora voltadas a situações nas quais se constate um comportamento do adolescente subsumível em uma tipologia de crime ou contravenção, nos termos do artigo 103 do ECRIDAD. O que ocorre é que a medida socioeducativa não guarda este caráter de expiação pelo crime cometido, e se diferencia da pena justamente por visar a recuperação social do infrator.

Por isso, ao administrar as medidas socioeducativas, o Juiz da infância e da Juventude não analisa apenas às circunstâncias e a gravidade do delito, mas também, as condições pessoais do adolescente, sua personalidade, suas referências familiares e sociais, bem como a sua capacidade de cumprir a medida. Por isso Costa (2001, p. 86) diz:

Quando uma pessoa torna-se capaz de auto determinasse, ela adquire uma capacidade que resultante da identidade, da autoestima, da auto confiança, da visão destemida do futuro, do querer ser, do projeto de vida, do sentido da vida e da própria autodeterminação.

Só o tratamento, a educação, a prevenção são capazes de diminuir a delinquência juvenil. Para combater a que já existe, o que se pode afirmar é que a segregação não recupera, ao contrário, degenera. Rigor não gera eficácia, mas desespero, revolta e reincidência. E isso é justamente o que não se espera para os nossos jovens. O que se espera é autodeterminação.

Por certo, a preocupação dos legisladores em relação a elaboração das medidas socioeducativas a serem executadas em meio aberto é explicada pelo fato do menor de idade ser uma pessoa em processo de desenvolvimento, ou seja, um indivíduo em processo de construção da personalidade.

Por isso, as medidas socioeducativas são aplicadas como reprimenda aos atos infracionais praticados por menores servem como alerta para o infrator sobre sua conduta antissocial praticada e reeducá-lo para a vida em comunidade. As medidas socioeducativas são de Advertência; Obrigação de Reparar os Danos; Prestação de Serviço à Comunidade; Liberdade Assistida; Semiliberdade; Internação.

4.1 ADVERTÊNCIA

A medida socioeducativa de advertência é a mais branda de todas. Está prevista no Estatuto o art. 115 e constitui em admoestar verbalmente. Geralmente é aplicada na prática de delitos considerados de pequeno potencial e quando o adolescente é primário. A advertência tem caráter educativo com finalidade de aconselhar e orientar para que o adolescente não cometa mais infrações;

A esse respeito, comenta Nogueira (1991, p. 145) que “a advertência deve ser reservada aos atos infracionais leves, pois, dependendo de sua gravidade, existem outras medidas mais apropriadas, mas que exigirão um procedimento formal, com garantia do contraditório”.

A medida de advertência pode ser aplicada ao adolescente sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria, ressalvada a hipótese de remissão, em que são dispensados (BARREIRA, 1991, p. 126).

Assim, a advertência é uma admoestação verbal que deverá ser reduzida a termo, com aplicação para pequenos delitos, como lesões leves, levando-se, ainda, em conta o sentido educativo da entrevista ou diálogo do menor com o juiz ou promotor (ALBERGARIA, 1995, p. 122).

4.2 OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO

A Obrigação de Reparar o Dano está escrito no art. 116 do ECRID que indica que a obrigação de reparar o dano pode ser manifestada de três formas: restituição do objeto, o ressarcimento do dano ou a compensação do prejuízo.

Com relação às disposições legais do Estatuto, devemos refletir sobre a eficácia dessa medida, pois em muitos casos sua imposição é ineficaz, especialmente quando o adolescente, ou responsável, não tem condições de cumpri-la.

Sempre que possível, quando o ato infracional tiver reflexos patrimoniais, poderá ser determinado pela autoridade que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima, diante do art. 116 do ECRID (NOGUEIRA, 1991, p. 146).

O Estatuto inova ao prever que a autoridade (Promotor de Justiça ou Juiz), poderá ir além da mera tentativa de composição patrimonial, estabelecendo a faculdade de determinar que o adolescente repare o dano decorrente de sua ação ilícita, como medida socioeducativa. Havendo impossibilidade da reparação, seja pela condição financeira do adolescente, ou pelo inferior valor jurídico do ato, a medida poderá ser substituída por outra (CORREA JUNIOR, 1991, p. 34).

Quanto à reparação do dano no Estatuto, o adolescente impossibilitado de efetuar-la, considerando sua condição, poderá compensar o prejuízo da vítima por outra forma que o juiz achar adequada, destacando-se que a reparação do dano possui função pedagógica e social para o adolescente (CORREA JUNIOR, 1991, p. 34).

Conclui-se, portanto, que o caráter da medida em questão é pedagógico, eis que busca ensinar ao adolescente em conflito com a lei a ilicitude dos seus atos, garantindo que a vítima seja ressarcida do dano sofrido.

4.3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Esta medida é especial, já que parece adequada, pois obriga o adolescente a realizar tarefas que são de desejo da comunidade. Esse serviço é gratuito. Esta medida geralmente é prestada em órgão como hospitais, escolas, ONGs e entidades assistencialistas e não excede a seis meses de prestação;

O art. 117 do ECRID assim estabelece:

Art. 117 A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Nada impede que a autoridade judiciária fixe um número de horas a serem cumpridas pelo adolescente, cominando um lapso temporal máximo para cumprimento da medida. O número total de horas deve respeitar os limites de 8 horas semanais e 6 meses para o término da medida (CORREA JUNIOR, 1991, p. 34).

De acordo com Veronese, Souza e Mioto (2001, p. 60), a atividade não deverá ser remunerada, a fim de que cumpra a finalidade de responsabilização do adolescente, não havendo, assim, pagamento de certa importância, sob pena de desvirtuar-se sua finalidade.

Lecionando sobre a finalidade da prestação de serviços à comunidade, D'Andrea observa que (2005, p. 94):

[...] de caráter eminentemente moral e pedagógico, aparece como medida das mais eficientes, pois além de provocar reflexão do adolescente sobre seu comportamento, dá a ele a noção de trabalho, compensação do dano, e deixando-o em importante convívio social e bem por isso deve ser cumprida pessoalmente por ele.

Dessa maneira, a prestação de serviços à comunidade tem um grande significado, eis que busca a reintegração social do adolescente, mostrando-lhe o prejuízo decorrente do dano por ele causado, acrescido de sua função educativa.

Para Saraiva, “do ponto de vista das sanções, há medidas socioeducativas que têm a mesma correspondência das penas alternativas, haja vista a prestação de serviço à comunidade, prevista em um e outro sistema, com praticamente o mesmo perfil” (SARAIVA, 2006, p. 89).

Portanto essa medida alternativa potencializa o conteúdo eticosocial do trabalho gratuito, como oportunidade de enriquecimento do bem comum e crescimento espiritual da pessoa humana (ALBERGARIA, 1995, p. 122).

A medida proposta pelo Estatuto pretende a ressocialização do adolescente em conflito com a lei através de um conjunto de ações, medidas e atitudes, com intuito de reintegrá-lo à sua comunidade, permitindo que cumpra junto a sua família, no emprego e na sociedade, as imposições restritivas de seus direitos.

4.4 LIBERDADE ASSISTIDA

A medida socioeducativa de liberdade assistida prevista no art. 118 e 119 do ECA, procura criar as condições favoráveis no sentido de reforçar os vínculos do adolescente com a família, a escola, a comunidade e o mundo do trabalho. Contando, no decorrer de sua aplicação, com a ajuda do orientador (pessoa capacitada, designada, apoiada e supervisionada pela autoridade competente). Esse orientador tem o encargo de apoiar o adolescente na construção de um projeto de vida sem perder de vista a liberdade de escolha do jovem.

Esta medida é de grande importância porque possibilita ao adolescente o seu cumprimento em liberdade junta à família, porém sob o controle sistemático do juizado e da comunidade.

Para Shecaira (2008, p. 199) “a liberdade assistida é a mais grave das medidas restritivas de direitos do adolescente, com seu tratamento ainda em meio aberto”.

Prevista no art. 118 do ECRID, será aplicada sempre que se mostrar a medida mais indicada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, por meio de pessoa capacitada (orientador), a fim de criar condições para reforçar vínculos entre o jovem, seu grupo de convivência e sua comunidade (BARREIRA; 1991, p. 127).

Portanto, a liberdade assistida, visa à promoção social do adolescente e sua família, com orientação e inserção em programas oficiais ou comunitários, devendo o adolescente frequentar a escola, ter bom aproveitamento escolar, assim como objetiva sua profissionalização, para ingresso no mercado de trabalho.

Com relação ao prazo, Nogueira (1991, p. 153) afirma que a liberdade assistida é fixada por um prazo mínimo de 6 meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida; ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

O art. 119 apresenta rol exemplificativo das atividades a serem desempenhadas pelo orientador, especialmente a promoção social do adolescente, supervisão da frequência e aproveitamento escolar, promoção da profissionalização e sua inserção no mercado de trabalho e apresentação de relatório do caso (ISHIDA, 2004, p. 204).

Desta forma, a liberdade assistida depende de estrutura prévia da comunidade, que conta com programas específicos de atendimento, a fim de que tenha êxito. O comprometimento do adolescente e de alguém de sua família, bem como o papel do orientador, são essenciais para atingir-se o caráter socializante.

4.5 SEMILIBERDADE

A medida restritiva de Semiliberdade prevista no ECRID, art. 120, tem caráter de regime de internação branda, mas que afasta o adolescente da família e da comunidade de origem. Tendo como característica marcante, oportunizar ao adolescente a realização de atividades externas, durante o dia, sendo obrigatória a escolarização e profissionalização.

Esta medida prevê a inserção do jovem em programa de cunho educativo com regras, horários e atividades que devem ser claras para o cumprimento da medida.

Dependendo da situação, a permanência do adolescente pode ser à noite, parte do dia, ou em fins de semana. Em síntese, esta medida destina-se a reabilitação do adolescente com seu progressivo reingresso à convivência social e familiar.

Dispõe o art. 120 que o regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial, sendo vedada determinação em sentido contrário, diferentemente do que ocorre com a internação (ALBERGARIA, 1995, p. 130).

Ademais, é obrigatória a escolarização e a profissionalização durante o cumprimento, não comportando prazo determinado. Aplicam-se, no que couber as regras relativas à internação, levando em conta a finalidade limitativa e de proteção como razão comum da disciplina das duas medidas (CURY, 2005, p. 407).

Aplicam-se, ainda, as disposições relativas à internação no que se refere ao prazo de reavaliação periódica para manutenção da medida, a cada 6 meses, bem como o prazo máximo de 3 anos, com a possibilidade de aplicar outra medida após esse período e a liberação compulsória aos vinte e um anos, com sua desinternação (VERONESE; SOUZA; MIOTO, 2001, p. 70).

A importância deste regime está no fato de que a reinserção social deve ocorrer de forma gradativa. A evolução do quadro do adolescente, ao cumprir a medida de internação, pode ser gradativamente avaliada com progressão do regime. A semiliberdade será uma espécie de avaliação ao adolescente que pretende avançar no processo de socialização (SHECAIRA, 2008, p. 204).

Com relação à dificuldade prática, Nogueira destaca que “infelizmente não dispomos de casas de semiliberdade para o recolhimento de adolescentes, como forma de transição para o regime aberto, que seria o de liberdade assistida” (NOGUEIRA, 1991, p. 154).

Esta medida mesmo tendo caráter pedagógico, apresenta diversos problemas, uma vez que não há entidades em todos os Estados, ficando cada vez mais difícil a sua aplicação para adolescentes autores de ato infracional, necessitando contar com a

participação não só do Estado, mas da comunidade, através de verbas e recursos públicos indispensáveis para o sucesso de qualquer programa assistencial.

4.6 INTERNAÇÃO

A internação, como medida socioeducativa está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 122, inciso I, II, III. Respectivamente pontuam quando se tratar de ato infracional cometido mediante:

Grave ameaça ou violência a pessoa,
Por reiteração no cometimento de outras infrações graves,
Por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

O cumprimento da medida de internação pressupõe a restrição de liberdade do adolescente (privação do direito de ir e vir) pelo afastamento temporário do convívio social e familiar, com garantia de todos os direitos inerentes à pessoa humana, além de protegê-lo da má influência de terceiros e objetivar sua reinserção no convívio social.

Deve-se, promover atividades que possibilitem reaproximação das famílias e a preservação dos seus vínculos, levando estas a serem conhecedoras de seu papel na reabilitação do adolescente, tanto no período de internação quanto após o desligamento da Unidade de atendimento. Os determinantes destes atendimentos estão contidos nos artigos 121 a 125 do ECRID.

A internação trata-se da mais severa de todas as medidas previstas no Estatuto, constituindo, por privar o adolescente de sua liberdade (art. 124 do ECRID), no entender de Nogueira (1991, p. 159), “a internação está no último degrau, devendo ser imposta somente em casos de extrema necessidade”.

A medida de internação, como previsto no art. 112, VI, do ECRID, deve ser aplicada somente aos adolescentes, autores de atos infracionais graves, obedecidos os princípios da excepcionalidade, brevidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório (D'ANDREA, 2005, p. 98-99).

Saraiva (2006, p. 175) discute sobre o que vem a ser “fato grave” e relata que o ato de natureza grave é aquele cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoas, bem como aquele ato infracional grave que a Lei Penal comina pena de reclusão, uma vez que foram considerados crimes de natureza grave.

Sobre a aplicação desta medida, Cury (2005, p. 415), ressalta que, “a resposta à infração será sempre proporcional não só às circunstâncias e à gravidade da infração, mas também às circunstâncias e necessidades do menor, assim como às necessidades da sociedade.

Neste sentido, para que a medida de internação seja aplicada, deve-se levar em conta não apenas a gravidade do ato infracional, mas também sua capacidade de cumprir a medida socioeducativa imposta bem como contexto social e familiar do adolescente, sob pena de transformá-la em medida meramente punitiva.

Ao discorrer sobre o papel educacional das unidades de internação, Nogueira assevera que, “a finalidade da internação deveria ser realmente a educação, preparação e encaminhamento do interno à vida exterior e social (NOGUEIRA, 1991, p.163).

Logo, os adolescentes em conflito com a lei não podem mais ser tratados como meros objetos de intervenção do Estado, devendo, como já abordado, serem reconhecidos enquanto sujeitos de direitos fundamentais da pessoa humana, de modo que se possa, efetivamente, prepará-los para o convívio social.

A medida socioeducativa adequadamente aplicada será sempre boa, mas somente se o adolescente se fizer sujeito dela, ou seja, somente será boa se necessária, e somente será necessária quando cabível, e somente cabível nos limites da legalidade, observado o princípio da anterioridade penal e o conjunto do sistema de garantias.

O artigo 3º do ECA preconiza que são direitos da criança e do adolescente gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurados ainda, todas as oportunidades e facilidades, a fim de facultar a eles um desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Contudo, o que se tem percebido é que não se

tem alcançado o exercício e os direitos previstos na legislação, pois muitos menores de idade ainda passam por situações que marcam de forma negativa sua formação.

No país, muitas crianças e adolescentes ainda vivem em contato com os riscos, com a violência, trabalho infantil, drogas; propiciando assim sua inserção na criminalidade. Sendo inúmeras as situações que levam as crianças e jovens a se exporem a práticas de atos infracionais.

Diante disso, nota-se que não são somente as medidas socioeducativas previstas no ECRAD que têm toda responsabilidade, pois estas são aplicadas após o cometimento das infrações, sendo portanto uma atuação repressiva do Estado.

O Estatuto veio dar cumprimento à constituição ao estabelecer instrumentos para alcançar os direitos nele previstos. Segundo relata Coelho (2002) a lei não esgota a operacionalização as quais podem concretizar-se por meio de políticas públicas e atitudes efetivas da sociedade. As oportunidades e facilidades servem para embasar as políticas de Estado e a conduta de instituições, famílias e cidadãos.

A Constituição Federal (1988, p. 1128) no art. 227 descreve:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Acredita-se na concepção de proteção integral ao afirmar a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado pela garantia dos direitos da criança e ao adolescente, bem como a enumeração desses direitos. Entende-se que a restituição do menor e sua ressocialização são capazes de evitar sua extração do seio familiar biológico; evitando, assim, seu encaminhamento para a adoção.

4.7 A FUNÇÃO DA FAMÍLIA

Na hierarquia do art. 227 da CF/88, a família é a primeira na corresponsabilidade pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente. A mesma por se tratar de um poder paternal que na definição de Albergaria (1995, p. 133) consiste no conjunto de poderes e deveres destinados a assegurar o bem-estar moral e material dos filhos, tomando conta destes, mantendo as relações pessoais e assegurando sua educação, sustento, representação legal e administração de seus bens.

Conforme já estudado nos vetores da criminalidade, a família se insere entre as instituições mais importantes, uma vez ser dela a responsabilidade em repassar valores morais e pessoais, influenciando diretamente na transmissão de padrões de conduta.

Dalmo Dallari (2002, p. 23) ressalta a responsabilidade da família, sendo universalmente reconhecida como dever moral, decorrente da consanguinidade e o fato de ser o primeiro ambiente com o qual a criança tem contato com a vida social. É quem reconhece as necessidades, deficiências e possibilidades da criança. Quanto ao adolescente, relata ser na família, que ele tem maior intimidade e possibilidade de revelar de forma mais rápida suas deficiências e as agressões e ameaças sofridas.

O autor considera como lógica e razoável a atribuição da responsabilidade à família e diz ainda (DALLARI, 2002, p. 23):

Se a família for omissa no cumprimento de seus deveres ou agir de modo inadequado, poderá causar graves prejuízos à criança ou ao adolescente, bem como a todos os que beneficiariam com seu bom comportamento e que poderão sofrer os males de um eventual desajuste psicológico ou social.

Embora se compreenda que muitas famílias, hoje em dia, se encontrem desestruturadas por vários motivos que não convém aqui discutir, contribuem para influenciar os jovens entrarem no mundo do crime. Mesmo entre famílias estruturadas, isso pode ocorrer, em casos de ausência de regras no lar, de controle dos pais, etc.

As famílias monoparentais são as que apresentam maiores problemas, pois no Brasil, nas classes populares, cerca de 60% são chefiadas apenas por mulheres que em sua

maioria se ausentam do lar, deixando os filhos sob os cuidados de outros ou até mesmo de ninguém (DALLARI, 2002, p. 24).

Daí nota-se a importância que tem a família na participação da vida do jovem, em acompanhar seu crescimento e desenvolvimento, pois esta entidade é considerada um dos fatores sociais de prevenção do abandono e da delinquência.

São inúmeras as opiniões acerca da importância da família, dentre elas destacamos a de Middendorff (1991, p. 113) ao afirmar que o meio ambiente mais importante do menor e da pessoa humana é a sua família, a primeira responsável pela sua evolução: boa ou má.

Por fim, a formação da personalidade do menor de idade depende de sua família, a qual será determinante na sua vida futura, seja na sua vida moral, seja na prevenção da delinquência. Considerada sua fase de formação e a que está sujeita a maiores riscos de más influências requer uma atenção especial, voltando os objetivos preferenciais aos cuidados da criança e do adolescente, como meio de colaborar na prevenção, juntamente com as outras instituições responsáveis.

4.8 A FUNÇÃO DA SOCIEDADE

A participação da sociedade pode ser decisiva na vida de crianças e adolescentes, pois o modo pelo qual ela os tratar influenciará na sua conduta social. O papel da sociedade, sua responsabilidade, até onde contribui para que o menor entre no mundo do crime e se perca de sua origem familiar e o que fazer para evitar sua inserção, são alguns pontos que devem ser levados em consideração ao determinar sua função como caráter de medida preventiva que tem.

Conforme assevera Shecaira (2008, p. 203):

A sociedade não é uma mera soma de indivíduos. O sistema formado pelas pessoas que interagem entre si representa uma realidade específica que tem suas próprias características, decorrência das ideias que servem de elemento de conexão para que as consciências estejam associadas e combinadas de certa forma.

Significa dizer que a forma pela qual interagem as pessoas, as ideias difundidas entre si, quando combinadas e repassadas aos que ali convivem, principalmente aos adolescentes, será de suma importância na vida social e na paz pública, como resultantes de tudo isso. Quando a sociedade mantém menores de rua ao dá esmolas, ou quando as pessoas não proporcionam meios para impedir que estes jovens exerçam atividades compatíveis com suas necessidades, ela estará debilitando as relações e desacreditando os valores presentes na sociedade, propiciando sua ida à prática da delinquência. Lembrando que o vínculo social se dá pela ligação entre o jovem com genitores, escola, amigos, vizinhos, e outros.

Ao mencionar a comunidade na Constituição, o legislador destacou uma espécie de agrupamento que existe dentro da sociedade e que se caracteriza pela vinculação mais estreita entre seus membros, por adotarem valores e costumes comuns. Dalmo Dallari destaca que a comunidade pode mais facilmente perceber se os direitos da criança e do adolescente estão sendo assegurados ou negados e os riscos a que eles estão sujeitos. Acrescenta ainda que (SHECAIRA, 2008, p. 203):

É a comunidade quem recebe os benefícios imediatos do bom tratamento dispensado às crianças e aos adolescentes, sendo também imediatamente prejudicada quando, por alguma razão que ela pode mais facilmente identificar, alguma criança ou algum adolescente adota comportamento prejudicial à boa convivência.

O papel da sociedade como um todo é essencial uma vez que deste conjunto de pessoas decorre a solidariedade humana que é visto como uma necessidade natural e um dever moral de todos os seres humanos.

Como é sabido por todos, algumas necessidades só se satisfazem através das relações de convivência entre as pessoas, sejam de ordem espiritual, afetiva, intelectual, cultural, troca de informações, entre tantas outras que o homem não faria sozinho. Nesta linha de pensamento é que se fundamenta a importância da solidariedade e responsabilidade da sociedade ao participarem da vida dos adolescentes, conforme acrescenta Dallari (2002, p. 26):

[...] as crianças e os adolescentes são mais dependentes e mais vulneráveis a todas as formas de violência, é justo que toda a sociedade seja legalmente responsável por eles. Além de ser um dever moral, é da conveniência da sociedade assumir essa responsabilidade, para que a falta de apoio não seja fator de discriminações e desajustes, que, por sua vez levarão à prática de atos antissociais.

A sociedade deve contribuir no âmbito de suas atribuições para que os menores tenham respeitados seus direitos, principalmente aqueles relativos à sua dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, o que certamente lhe dará confiança e credibilidade junto a essa entidade, fazendo-o respeitar as leis e os valores, conseqüentemente já estará evitando que o mesmo desvie sua conduta à ações delinquentes.

4.9 A FUNÇÃO DO ESTADO

Não basta atribuir toda a responsabilidade às medidas impostas após a prática dos atos infracionais de modo a sobrecarregar as instituições e aparelhos estatais para fazer cumpri-las, é necessário também que haja a efetiva participação de outras entidades ao aplicar as medidas que visem prevenir que os jovens entrem na vida do crime através da oferta de projetos culturais, lazer, esporte e investimento em educação, pois como já comentado a escola é uma instituição importantíssima na contribuição para formação e socialização do menor de idade, pois quando esta tiver sua qualidade comprometida se tornará um vetor de criminalidade juvenil face à sua ineficiência.

O Estado compartilha a responsabilidade de forma igualitária com a família e sociedade, contudo tem a precípua função de prevenir as infrações entre menores de idade, garantindo-lhes adequadas políticas assistenciais e educativas. Neste sentido, evocam-se a garantia de acesso às políticas sociais básicas, como saúde, educação, lazer e segurança. É por esta via que se previnem as privações, os preconceitos e o crescimento da delinquência juvenil.

O art. 125 do ECRIDAD dispõe ser dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança. Eis, portanto, mais uma previsão do dever do Estado para proteção do menor, embora esta se refira a uma condição de repressão, por estar atuando após a prática da infração, ainda sim subsiste sua responsabilidade.

Nesta análise, é possível verificar que a atuação do Estado se dá tanto preventiva quanto repressivamente, destacando a importância da prevenção para se evitar a

submissão do adolescente às medidas que demonstram maior dificuldade para recuperação dos menores infratores e reintegração à vida social.

Ao mencionar o dever do poder público, em seu art. 4º, o Estatuto já está contemplando a responsabilidade do Estado seja legislando, seja implementando medidas concretas para efetivação do que determina a lei, a fim de garantir os direitos e a proteção da criança e do adolescente.

Os cuidados trazidos pela legislação são facilmente identificados na CF/88, no art. 23 que enumera algumas competências tais como o previsto no seu inc.II, que manda cuidar da saúde e assistência pública, e o inc. V, mandando proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como o inc. X que atribui competência comum para combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Portanto, a participação do Estado é mais do que necessária, além de ser uma obrigação legal, este deve intervir sempre que falhar a família e a sociedade. Sua intervenção é necessária para proteção à vida da criança, principalmente aquela maltratada pelos pais, uma vez que a violência dos pais impede a inserção do menor na vida familiar, escolar ou social.

5 ABORDAGEM ACERCA DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Alguns adolescentes buscam uma independência que ainda não existe, pois legalmente eles ainda são menores, entretanto, suas ações se direcionam a cada vez mais formas de demonstrar que são “senhores de si”, que podem agir como desejam, sem medir prós e contras de suas ações. Esse perfil indica o adolescente sem limites, aquele que provavelmente não se enquadra nas regras familiares, escolares, enfim, da sociedade.

Para autores como Rocha (2014), a redução da maioridade penal pode gerar outros transtornos, já que a Constituição determina aos 18 anos.

Baseado na Constituição Federal são penalmente imputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. O veto ou mesmo à modificação através de emenda alterando esse dispositivo, por meio do art. 60 inciso IV, do parágrafo 4º da Constituição Federal, pode gerar uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, podendo ser cogitado como descumprimento de um preceito legal garantido na Constituição de base democrática (ROCHA, 2014, p.3).

A falta de segurança e a elevação de casos veiculados na mídia local e nacional de que menores (adolescentes) são manipuladores e chefe de quadrilhas de diversas ordens leva os cidadãos a pensarem sobre a punição que deve ser dada a eles, pois são presos e em questão mínima de tempo estão novamente pelas ruas cometendo os mesmos crimes ou algo pior, pois sabem que a lei os favorece, ou seja, que enquanto não adquirirem a maioridade penal (conforme a lei) não poderão estar em cárcere, como já ocorre em diversos países.

A esse respeito, Rocha (2014, p. 5) esclarece que:

A difusão do medo, a repressão nos dias atuais vem crescendo assustadoramente e atos assim como a responsabilização do agressor, focado na reeducação e a restauração do indivíduo que comete um ato ilícito parece ser ineficaz. Alguns dos crimes cometidos por esses adolescentes ganham ênfase nos meios de comunicação em massa.

Mesmo encaminhados para centros de recuperação/reintegração grande parte dos adolescentes infratores não alcança a educação e a cidadania que deveria e retornam à sociedade com mais problemas de desordem social do que entraram, pois suas

necessidades não estão simplesmente em afeto, atenção, convívio harmônico e qualidade de vida. Esses adolescentes têm a visão de que o poder lhes atrai e que necessita dele, que a vida é feita de roupas e acessórios de grife, não possuem família e quando a têm é desestruturada, mísera ou também envolvida no mundo da criminalidade e em relação à educação escolar não veem perspectiva, sendo analfabetos ou semianalfabetos.

O desejo que move a sociedade em reduzir a maioria penal se baseia em alguns preceitos que a própria legislação aceita, como, por exemplo, o voto. Se ao menor é dado o direito e a responsabilidade de eleger seus representantes políticos aos 16 anos, este também deve ter responsabilidade sobre seus atos ilícitos.

Outro motivo que ensejou à retomada da discussão a) O jovem pode atualmente alistar-se eleitoralmente mesmo sendo facultativo. b) Argumenta-se a possibilidade de igualdade quanto ao direito de habilitação para dirigir veículo automotor.[17] Ora, se o adolescente pode votar como cidadão para decidir a escolha de seu representante no poder. E considerando a questão do trânsito brasileiro, no qual é caótico, principalmente nas grandes metrópoles. Há como debater a possibilidade de dirigir ainda como menor de idade, a quem caberá responsabilidade sobre o mesmo? É de conhecimento de todos que acidentes ocorrem todos os dias, vitimados pela violência do trânsito. Incluindo o adolescente nesse rol de habilitados, como será determinada a responsabilidade ao adolescente em casos de acidente, o jovem ainda não possui maturidade necessária e suficiente para ser responsabilizado (ROCHA, 2014, p.5).

A necessidade de viver no crime e do crime é muito mais atraente do que a vida simples que poderiam levar, mas que não os agrada, já que se traduz em sofrimento, humilhação e preconceito social.

A própria sociedade contribui, de forma indireta, para que isso ocorra, quando a escola segrega os alunos pobres e com dificuldades econômicas e de aprendizagem; quando a família deixa seus filhos a mercê das ruas e das más companhias; e quando a mídia promove o incentivo ao consumismo, já que o bem arrumado e indivíduo com situação financeira boa consegue mulheres, vida social de qualidade.

Ao que se pode entender o problema não está em reduzir a maioria penal, mas em atender aos menores que por alguma causa familiar, social e outra, se envolvem em situações de vulnerabilidade e atuam em infrações, delitos e até crimes, pelo simples fato de não responderem por seus atos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, percebeu-se que os objetivos, geral e específicos, foram alcançados.

As políticas sociais básicas de saúde, educação e segurança estão muito distantes da realidade brasileira, em que as crianças e os adolescentes começam a encarar a realidade desse mundo muito cedo, e por desespero iniciam no caminho da marginalização.

No objetivo geral, pode-se concluir que a família é o órgão mais importante para a sociedade por representar todos os indivíduos através de seus costumes e valores; é o momento em que a pessoa aprende como viver e se deparar com a realidade. Considera-se o órgão principal da sociedade por ser onde o indivíduo se define como tal.

Quanto aos objetivos específicos, houve o seu alcance, uma vez que tudo o que acontece hoje com a criança e o adolescente, suas reações perante determinadas situações e seu posicionamento frente aos acontecimentos no ambiente social são respostas de tudo o que aconteceu com ela/ele no passado; ou seja, sua formação ocorrida desde o berço no seio familiar, traumas e marcas de violências sofridas ao longo de toda uma vida, ou a vivência em um lar harmonioso e feliz, contribuem de forma evidente para os comportamentos que manifestam.

Também se pode destacar que a violência não se resume somente a força física, mas também, psicológica e sexual, acarretando em grandes consequências nas vítimas marcas profundas que irão permanecer por toda sua vida.

Em relação à família e sua relevância no provimento dos direitos da criança e do adolescente, é justamente nela que se estabelecem laços de afetividade, que se aprende a solidariedade e que se considera (por muito tempo) o “porto seguro”, de onde as pessoas se sentem seguras e acolhidas.

Quando os indivíduos nascem, o grupo social inicial que se integra é a família, ali serão ensinados e aprendidos muitos costumes, muitas palavras, gestos, enfim, muito do que a família e os parentes representam. Se os pais vivem ou não na mesma casa, as aprendizagens informais estarão sendo aprendidas ali.

A família proverá a alimentação, o vestuário, a residência, ou seja, tudo o mais que seja necessário para a sobrevivência de seus componentes.

Quando as mulheres estão sozinhas nesta ação, as coisas se tornam mais complexas, pois suas demandas aumentam, e, muitas vezes não dão conta das tarefas que agregam para si.

Além da harmonia entre seus membros, vale ressaltar que na família são estabelecidas as orientações para que os indivíduos convivam com outras pessoas em outras instituições.

Aquele modelo de família correta, formada pelos pais, filhos e demais integrantes pode ser considerada passado, hoje as relações são outras.

As famílias têm um papel essencial na formação integral de qualquer indivíduo, pois são a base da sociedade, e com as mudanças sofreram grandes impasses. Mesmo com as mudanças ocorridas através dos tempos as famílias continuam sendo um sistema afetivo aonde o sujeito vai se humanizando.

As crianças precisam ser acolhidas em famílias, por pessoas que se interessem e que promovam seu bem-estar.

Não é necessário aquele padrão (pai, mãe e irmãos), mas pessoas preparadas e interessadas em sua sobrevivência harmoniosa e feliz e que as trate bem, que a valorizem e a acompanhem, pois muitas crianças e adolescentes são retiradas de seus lares por maus-tratos e vão para abrigos que as proporcione tudo o que um lar não as oportunizou. E através desta relação as pessoas se tornam mais afetivas.

Mas para que este fenômeno aconteça é necessário exemplos positivos, pois, toda pessoa que recebe carinho, amor, respeito, compreensão irá desenvolver uma identidade sadia.

Conforme já abordado, a família da atualidade vem se caracterizando por grandes mudanças, elas são bem diferentes das famílias de antigamente. Da família antiga as mesmas tinham o seguinte formato pais (responsável pela sobrevivência da família), mãe (quem cuidava e ensina os preceitos morais, religiosos e éticos), filhos (dependentes de seus pais) componentes que compunham aquela família.

Não obstante a estas situações adversas, os adolescentes precisavam ser estimulados em atitudes positivas de compartilhar, aprender a estudar e planejar uma profissão.

Era necessário aprender a administrar os conflitos, a controlar as emoções, a lidar com as diversidades e adversidades da vida. Precisavam construir um caminho para direcionarem suas vidas, com perspectivas de chegar a algum lugar no futuro.

Foi ressaltado no início deste trabalho, o quão profundo é este tema, visto que o menor, autor de ato infracional, é um sujeito que possui suas particularidades, principalmente os adolescentes em conflito com a lei, os quais se encontram em uma situação peculiar.

As políticas sociais básicas de saúde, educação e segurança estão muito distantes da realidade brasileira, em que os adolescentes começam a encarar a realidade desse mundo muito cedo, e por desespero iniciam no caminho da marginalização.

Como o objetivo geral destacou o desenvolvimento dos diferentes trabalhos realizados com os adolescentes infratores e seus familiares, há de se acrescentar que é dever da sociedade ressocializar estes adolescentes autores de atos infracionais, para tanto, são aplicadas a estes as medidas socioeducativas, com o objetivo de alertar o infrator à conduta antissocial praticada e reeducá-lo para a vida em comunidade.

Em relação à resposta aos objetivos específicos, pode-se considerar que o adolescente, autor de ato infracional, deve ser responsabilizado por suas ações de acordo com as condições definidas pelo ECRID. O cumprimento das medidas socioeducativas promovem o resgate da cidadania dos adolescentes no tocante aos seus direitos e deveres, sendo estas medidas fatores determinantes no processo de inclusão do menor de idade no convívio social.

Portanto, as medidas previstas no ECRID, de caráter sancionatório e sócio-educador deve ser mantido e regularmente aplicado, a fim de respeitar os direitos básicos legalmente auferidos aos menores na orla jurídica.

O adolescente, autor de ato infracional, está em risco social, necessitando assim de uma atenção maior, para que possa reparar seus atos e poder ser reintegrado na sociedade, não sofrendo preconceitos, pois apesar de seu ato, continua sendo um

cidadão de direitos, estes norteados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Constituição Federal. Pois o adolescente não nasce infrator, é influenciado por condições encontradas no convívio familiar, social, pela mídia e principalmente, na busca em suprir suas carências que lhes foram negadas.

A sociedade por sua vez, possui um posicionamento preconceituoso, tornando-se uma barreira para a reintegração do infrator, sem consciência de fatores que possivelmente o levaram ao ato.

Se um adolescente deixa de praticar atos infracionais para ser agente transformador de uma sociedade é porque lhe foi proporcionado situações de cidadania, e então a finalidade da medida estará cumprida e quem ganha é a própria sociedade.

Recomenda-se que seja realizado um estudo que venha a propor medidas socioeducativas nas escolas e outras instituições sociais, que possa coibir que os adolescentes possam buscar a marginalidade, ao contrário, que venham a gozar de seus direitos e sejam cidadãos plenamente integrados à sociedade, contribuindo para seu desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

ABRAHAMSON, Peter. **Welfare pluralism: towards a new consensus for a European social policy?** In: **THE MIXED economy of welfare**. Leicestershire: Cross National Research Papers, 1992.

ALBERGARIA, Jason. **Direito do Menor**. Rio de Janeiro: Aide, 1995.

ALENCAR, Mônica Maria Torres de. Transformações econômicas e sociais no Brasil dos anos 1990 e seu impacto no âmbito da família. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (Org.). **Política social, Família e Juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2004.

AMARAL, Leila Rute Oliveira Gurgel do. **Compreendendo a violência intrafamiliar contra a Criança: reflexões sobre atuação e formação**. Universidade Federal de Maringá-PR: CONPE: 2011. Disponível em: <http://www.abrapee.psc.br/xconpe/trabalhos/1/74.pdf>. Acesso em 23 de abr. de 2018.

ANCED/FÓRUM DCA. **Relatório sobre a situação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil**. [Fortaleza], 2004.

ANDRÉ, A. Pesquisa, formação e prática docente. In: ANDRÉ, A. (Org.). **O papel da pesquisa na formação e na prática dos professores**. Campinas: Papyrus, 2001.

ASSIS, Simone Gonçalves de. **Traçando caminhos em uma sociedade violenta: a vida de jovens infratores e de seus irmãos não-infratores**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999.

BALLONE, G.J., ORTOLANI, I.V. **Violência Doméstica**. Disponível em: www.psiqweb.med.br, revisto em 2006. Acesso em 6 abr. de 2019.

BARREIRA, Wilson; BRAZIL, Paulo Roberto Grava. **O direito do menor na nova constituição**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de jul. de 1990. Ed. Atual e corrigida. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Resolução nº 41 de Outubro de 1995 (DOU 17/19/95).

CORRÊA JUNIOR, Luiz Carlos de Azevedo. **Direito do menor: estatuto da criança e do adolescente, pátrio poder, adoção, guarda e tutela, ato infracional, prática, modelos, jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 1991.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Pedagogia da presença: da solidão ao encontro**. 2º edição. Editora Modus Faciendi. Belo Horizonte, 2005.

CREMA, R. **Saúde e plenitude: um caminho para o ser**. São Paulo: Summus, 1995.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 8 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

D'ANDREA, Giuliano. **Noções de direito da criança e do adolescente**. Florianópolis: OAB/SC, 2005.

DALLARI, Dalmo. In CURY, Munir (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

DA MATTA, Roberto. A Família como valor: considerações não-familiares sobre a família à brasileira. In: ALMEIDA, A.M. et al. (Org.). **Pensando a família no Brasil**. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1987.

DAVOLI, A. et al. **Prevalência de violência física relatada contra criança em uma população de ambulatório pediátrico**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, pp. 91-98, jan./mar. 1994.

FONSECA, Claudia. **Caminhos da adoção**. São Paulo: Cortez, 1995.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. 35. Ed. São Paulo: Terra e Paz. 2007.

GUEIROS, Dalva Azevedo. Família e proteção social: questões atuais e limites da solidariedade familiar. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 71, 2005.

GUERRA, Alexandra. **Infância: o melhor tempo para semear**. Belo Horizonte: Betânia, 2006.

GUILLE, L. **Men who batter and their children: an integrated review**. Aggression and Violent Behavior, v. 9, n. 2, pp. 129-163, Mar./Apr. 2004. (Tradução)

LEVISKY, D.L. **Adolescência: pelos caminhos da violência: psicanálise na prática social**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

MEDINA, Carlos Alberto. **Família e mudança**. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

MINDDENDORFF, W.. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Aide, 1991.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sócio-familiar. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (Org.) **Política social, Família e Juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2001.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Estatuto da criança e do adolescente comentado: lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. São Paulo: Saraiva, 1991.

PAFÚNCIO-PINTO, M. P. **O sentido do silêncio dos professores diante da violência doméstica sofrida por seus alunos: uma análise do discurso**. 2006. 193 f. Tese (Doutorado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo.

PAULA, P. G. **Menores, Direito e Justiça**: Apontamentos para um novo direito das crianças e adolescentes. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1989.

PENIN, S.T.S. **Processo de construção do conhecimento do professor sobre o Ensino**: algumas mediações. Livre Docência, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993.

PEREIRA, P. A. P. **Desafios contemporâneos para a sociedade e para a família. Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 48, 1995.

PIRES, Dorotéia. **Disciplina**: construção da disciplina consciente e interativa em sala de aula e na escola. <www.scielo.br.> Educ.Soc, s.ed. v.20, n.66. São Paulo:Cortez, 1999. Acesso em 18 jun. 2019.

QUEIROZ, J. J. **O mundo do menor infrator**. São Paulo: Autores Associados,1984.

ROCHA, Sidnei Bonfim. **A redução da maioridade penal**. 2014. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?>. Acesso em 02 de jun de 2019.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente e o ato infracional**: garantias processuais e medidas sócio-educativas. 2. ed. Porto Alegre: Editora do Advogado, 2006.

SARACENO, Chiara. Familismo ambivalente y clientelismo categórico em el Estado del Bienestar italiano. In: SARASA, Sebastiã; MORENO, Luís. (Comp.). **El Estado del Bienestar em la Europa del Sur**. Madrid: CSIC, 1995.

SARTI, Cyntia Andersen. **A família como espelho**: um estudo sobre a moral dos pobres. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SCHELB, Guilherme Zanina. **Violência e criminalidade infanto-juvenil**: Intervenções e encaminhamentos. Brasília: [s.n.], 2004.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**, 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

SZYMANSKI, Heloisa. Teorias e "teorias" de famílias. In: Carvalho, M. do C. B.(Org.). **A família em debate**. São Paulo: Educ, 2005.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Liberdade Assistida**: Uma polêmica em aberto. Série Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. São Paulo: Instituto de Estudos Especiais da PUC/SP, 1994.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SOUZA, Marli Palma; MIOTO, Regina Célia Tamaso. **Infância e adolescência, o conflito com a lei**: algumas discussões. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos.** A privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.

WINNICOTT, Donald Woods. **Privação e delinquência.** 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1994.